EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901.003728/2026-27

O Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, por intermédio do Pregoeiro e da equipe de apoio designados na forma da legislação aplicável, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, integração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica de sistema de climatização do tipo VRF, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas aplicáveis, pelos regulamentos adotados pelo CRA-BA e pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

---

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica de sistema de climatização do tipo VRF, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em Lote Único, composto pelos seguintes itens:

Item 1 – Fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e respectivos materiais, acessórios, adequações e mão de obra, destinados à complementação do sistema de climatização VRF existente;

Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, incluindo unidade condensadora, unidades evaporadoras, painéis, ramificações, controles, automação, materiais, projeto executivo, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa instalação e funcionamento;

Item 3 – Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica do sistema de climatização do tipo VRF, pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços serão executados nas instalações do CRA-BA situadas na:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

Os trabalhos deverão ser feitos em horários não administrativos.

1.4. A descrição detalhada dos equipamentos, componentes, materiais, serviços, procedimentos de instalação, testes, comissionamento, manutenção e demais requisitos encontra-se no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

2.2. O pregão será adotado em razão da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do objeto mediante especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

2.3. A licitação será realizada preferencialmente em meio eletrônico, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado para o certame e a regulamentação aplicável.

2.4. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico indicado abaixo:

Data: 02/12/2026
Horário: 10h
Sistema eletrônico: Compras.gov.br
Endereço eletrônico do sistema: www.gov.br/compras
Modo de disputa: Aberto.

3.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação observará os prazos e procedimentos definidos neste Edital e no sistema eletrônico.

3.3. O prazo para apresentação das propostas observará o prazo mínimo previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado.

3.4. Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília.

3.5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência, bem como às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

3.5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5.5. Não poderão participar desta licitação:

I – empresas que se encontrem em processo de falência, liquidação ou dissolução, observadas as disposições legais aplicáveis;

II – empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da legislação vigente;

III – empresas reunidas em consórcio, quando vedada sua participação neste certame, conforme justificativa constante do processo licitatório;

IV – empresas que possuam sócio, dirigente ou responsável que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – empresas estrangeiras que não funcionem no País, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

VI – empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

VII – aqueles que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

3.6. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

3.6.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observadas as condições e restrições legais.

3.7. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.7.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.7.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas observando as seguintes condições:

I – redigir sua oferta em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas;

II – indicar os dados de identificação da empresa, incluindo razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – apresentar especificações claras e detalhadas dos serviços ou produtos ofertados, conforme o objeto da licitação;

IV – informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo disposição específica no Edital;

V – consignar os preços unitários e totais, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI – fixar os preços em moeda nacional, incluindo todos os custos, tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do objeto.

3.7.3. Nos valores propostos serão consideradas apenas duas casas decimais, sem arredondamento, observadas as regras de preenchimento do sistema eletrônico.

3.7.4. A apresentação da proposta implicará o compromisso de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital.

3.7.5. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, no prazo estabelecido na convocação.

3.7.6. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

3.8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

3.8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3.8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, quando essa funcionalidade estiver disponível.

3.8.7. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto, conforme indicado no subitem 3.1 deste Edital.

3.8.8. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, observadas as regras do sistema eletrônico e da regulamentação aplicável.

3.8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos da etapa competitiva.

3.8.10. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

3.8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

3.9. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.9.1. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.9.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, observado o prazo e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

3.10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.10.1. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática do porte empresarial, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10.2. Nas condições previstas na legislação, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.10.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de apresentar oferta de desempate, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, no prazo de cinco minutos, controlado pelo sistema eletrônico.

3.10.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente oferta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na hipótese legal, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

3.10.5. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal.

3.11. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.11.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas, decidindo sobre a aceitação dos preços ofertados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.11.2. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

3.11.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica, para subsidiar sua decisão.

3.11.4. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

3.11.5. Não serão aceitos preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, devendo ser observados os procedimentos legais para eventual diligência e comprovação da exequibilidade da proposta.

3.11.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

3.11.7. Ocorrendo a situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para obtenção de preço mais vantajoso.

3.12. DA NEGOCIAÇÃO

3.12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

3.12.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

3.12.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.12.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

3.12.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

3.12.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no sistema eletrônico, antes do encerramento do prazo.

3.13. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

3.13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação.

3.13.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame, mediante decisão devidamente fundamentada.

3.13.3. A habilitação será processada mediante a verificação dos documentos e informações exigidos neste Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao SICAF e ao sistema eletrônico.

3.13.4. A documentação complementar eventualmente solicitada pelo pregoeiro deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, no prazo estabelecido na convocação.

---

4. DO LOTE ÚNICO E DOS VALORES ESTIMADOS

4.1. O objeto será licitado em Lote Único, composto pelos seguintes itens:

Item 1 – Fornecimento e instalação de evaporadoras e materiais para complementação do sistema VRF LG

Compreendendo o fornecimento e instalação dos equipamentos, materiais, acessórios, tubulações, válvulas, isolamento térmico, ferramentas, mão de obra e demais componentes especificados no Termo de Referência.

Valor estimado: R$ 99.991,33.

Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema VRF LG

Compreendendo unidade condensadora, evaporadoras, painéis, ramificações Piping “Y”, controles, automação, materiais, projeto executivo, diagramação LATS, testes e comissionamento.

Valor estimado: R$ 72.024,67.

Item 3 – Manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica

Prestação de serviços continuados pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Valor mensal estimado: R$ 5.766,67.

Valor estimado para 12 meses: R$ 69.200,04.

4.2. O valor global estimado da contratação será de:

R$ 241.216,04 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais e quatro centavos).

4.3. O valor definitivo estimado será aquele resultante da pesquisa de preços formal realizada pela Administração e constante dos autos do processo licitatório.

4.4. Os valores estimados servirão de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

---

5. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

5.1. Os itens serão licitados em Lote Único em razão da existência de integração técnica, operacional e funcional entre os objetos.

5.2. Os Itens 1 e 2 destinam-se à complementação, ampliação e integração do sistema de climatização VRF LG existente nas instalações do CRA-BA.

5.3. O Item 3 compreende a manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica do sistema existente e, após o respectivo aceite técnico, dos equipamentos incorporados por meio dos Itens 1 e 2.

5.4. O agrupamento dos itens busca assegurar unidade de responsabilidade técnica pela instalação, integração, funcionamento, manutenção e assistência técnica do sistema, reduzindo riscos de:

a) incompatibilidade entre equipamentos e componentes;
b) conflitos de responsabilidade entre fornecedores;
c) dificuldades de diagnóstico de falhas;
d) controvérsias quanto à responsabilidade por defeitos;
e) dificuldades de acionamento da garantia do fabricante;
f) incompatibilidades de comunicação, controle e automação;
g) multiplicidade de interfaces de fiscalização e gestão contratual.

---

6. DA MARCA, PADRONIZAÇÃO E COMPATIBILIDADE TÉCNICA

6.1. Os equipamentos objeto dos Itens 1 e 2 deverão ser obrigatoriamente da marca LG Electronics, conforme especificações do Termo de Referência.

6.2. A unidade condensadora integrante do Item 2 deverá ser obrigatoriamente da marca LG Electronics, não sendo admitida a substituição por equipamento de outra marca.

6.3. A indicação da marca decorre da necessidade de padronização e compatibilidade técnica com o sistema VRF LG existente nas instalações do CRA-BA, incluindo unidades evaporadoras, unidades condensadoras, controles, automação, comunicação, componentes frigorígenos e demais elementos integrantes do sistema.

6.4. A exigência de marca não decorre de preferência comercial, mas da necessidade de compatibilidade técnica, integração, padronização e preservação da funcionalidade dos equipamentos existentes.

6.5. A exigência deverá estar respaldada por parecer técnico de compatibilidade e padronização integrante do processo, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

6.6. A Administração deverá manter nos autos a documentação técnica que demonstre a necessidade da indicação da marca, especialmente quanto à compatibilidade com plataformas, padrões e equipamentos já existentes.

---

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial para o Lote Único, contendo, no mínimo:

a) preço total do Item 1;

b) preço total do Item 2;

c) preço mensal do Item 3;

d) preço total do Item 3 para o período inicial de 12 (doze) meses;

e) preço global do Lote Único;

f) marca, modelo, fabricante e demais características de identificação dos equipamentos ofertados;

g) prazo de entrega dos equipamentos;

h) prazo de execução dos serviços;

i) prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

j) declaração de atendimento integral às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

k) demais informações exigidas pela planilha de preços e pelo sistema eletrônico.

7.2. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

7.2.1. Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar documentação técnica dos equipamentos ofertados, de forma a permitir a análise e a comprovação de conformidade com os requisitos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

a) catálogos técnicos ou comerciais oficiais dos fabricantes, contendo informações sobre as características e funcionalidades dos equipamentos ofertados;

b) fichas técnicas (datasheets) dos equipamentos, com indicação das especificações, capacidades, parâmetros de desempenho, características construtivas e demais requisitos técnicos aplicáveis;

c) declaração do fabricante ou documento oficial equivalente que comprove a identificação dos equipamentos ofertados, sua marca e modelo, bem como sua conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

d) manuais, prospectos, memoriais descritivos ou outros documentos técnicos complementares, quando necessários à comprovação de características específicas exigidas.

7.2.2. A documentação apresentada deverá ser oficial, legível, atualizada e permitir a identificação inequívoca da marca e do modelo dos equipamentos ofertados, bem como a verificação objetiva do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.3. Quando a documentação técnica estiver disponível em língua estrangeira, poderá ser exigida sua tradução para a língua portuguesa, na forma da legislação aplicável.

7.2.4. Não serão aceitos documentos genéricos que não permitam identificar os equipamentos efetivamente ofertados ou comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas.

7.2.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares sobre a documentação técnica apresentada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento licitatório.

7.3. Os preços deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

a) equipamentos;

b) materiais;

c) componentes;

d) mão de obra;

e) encargos sociais e trabalhistas;

f) tributos;

g) transporte;

h) ferramentas;

i) equipamentos de proteção individual e coletiva;

j) instalação;

k) testes;

l) comissionamento;

m) manutenção;

n) assistência técnica;

o) descarte ambientalmente adequado;

p) demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.4. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo de responsabilidade da licitante a comprovação de conformidade dos equipamentos e soluções ofertados por meio da documentação técnica apresentada.

7.5. A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7.6. A proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, bem como os respectivos documentos técnicos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, mediante convocação do agente de contratação ou pregoeiro.

7.7. O prazo para encaminhamento da proposta ajustada e dos documentos complementares será de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo agente de contratação ou pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, aceita pela Administração, ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo inicialmente estabelecido, nos termos da regulamentação aplicável.

7.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de forma legível e devidamente identificados, observando-se os campos e funcionalidades disponibilizados pelo sistema eletrônico.

7.9. O não encaminhamento da proposta ajustada e da documentação exigida no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições legais aplicáveis.

---

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
c) apresentarem equipamentos ou componentes incompatíveis com o sistema especificado;
d) apresentarem marca ou modelo em desacordo com as exigências do Edital;
e) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, quando este for utilizado como parâmetro máximo de aceitabilidade;
f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
g) deixarem de apresentar documentação técnica exigida;
h) apresentarem desconformidade insanável com qualquer outra exigência do Edital.

8.2. A verificação da conformidade poderá ser realizada em relação à proposta mais bem classificada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

8.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da proposta, observados os limites legais.

---

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, sendo a disputa de lances realizada exclusivamente pelo valor global do lote.

9.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para o Lote Único, desde que sua proposta seja aceitável, observe os limites máximos de preços estabelecidos para cada item e a licitante atenda integralmente aos requisitos de habilitação.

9.3. O preço global do Lote Único corresponderá à soma:

a) do preço total do Item 1;

b) do preço total do Item 2; e

c) do preço total do Item 3, correspondente à prestação dos serviços continuados pelo período inicial de 12 (doze) meses.

9.4. A licitante deverá apresentar os preços individualizados para cada item, bem como os respectivos valores mensais e totais, quando aplicáveis, ainda que a disputa de lances e o julgamento sejam realizados pelo valor global do Lote Único.

9.5. Os valores estimados pela Administração para cada item constituem limites máximos de aceitabilidade das propostas, não sendo admitidas propostas que apresentem valores superiores aos respectivos preços estimados, ainda que o valor global do Lote Único esteja abaixo do orçamento total estimado.

9.6. Para o Item 3, referente à prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica, prevalecerá, para fins de composição do preço global e julgamento da proposta, o valor total correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, devendo ser observado, igualmente, o limite máximo estabelecido pela Administração para o valor mensal.

9.7. Não serão aceitas propostas que apresentem valores mensais ou totais por item superiores aos respectivos valores máximos estimados pela Administração, ainda que o valor global ofertado para o Lote Único seja inferior ao valor global estimado.

9.8. A licitante deverá observar os valores máximos estabelecidos na planilha orçamentária da Administração para cada item, sendo de sua responsabilidade a correta composição dos preços individualizados e do preço global ofertado.

---

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

10.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas e convocação pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as funcionalidades do sistema eletrônico Compras.gov.br.

10.2.1. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados ou disponíveis no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como eventuais documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo sistema eletrônico, admitida prorrogação, mediante justificativa apresentada pela licitante e aceita pelo Pregoeiro, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.2.2. Os documentos de habilitação constantes do SICAF poderão ser aproveitados pela Administração, desde que estejam válidos, atualizados e contemplem integralmente os requisitos exigidos neste Edital.

10.2.3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Pregoeiro.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício, quando aplicável;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identificação dos representantes legais da licitante, quando necessário à comprovação dos poderes de representação;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.3.2. No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores, devidamente registrados no órgão competente, quando aplicável.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional, na forma da legislação vigente, inclusive quanto às contribuições previdenciárias abrangidas pela certidão;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

10.4.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que válidas na data de sua apresentação.

10.4.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, na ausência de prazo de validade, expedida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) Comprovação de que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados com base nas informações constantes das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

d) A memória de cálculo dos índices contábeis deverá acompanhar as demonstrações financeiras, podendo ser apresentada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.5.2. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidas neste Edital.

10.5.3. Para fins de comprovação do patrimônio líquido mínimo, será considerado o valor global estimado da contratação, correspondente a R$ 241.216,00 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais), sendo exigido patrimônio líquido mínimo de R$ 24.121,60 (vinte e quatro mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos).

10.5.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis limitadas ao último exercício social exigível, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável.

10.5.6. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, quando decorrer de lei ou do contrato ou estatuto social da empresa.

10.5.7. Caso a licitante seja cooperativa, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.8. Quando aplicável, a documentação econômico-financeira deverá observar as exigências legais relativas à escrituração e à apresentação das demonstrações contábeis, inclusive quanto à utilização do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.5.9. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a imediata inabilitação da licitante, cabendo à Administração realizar diligências para verificar a situação econômico-financeira da empresa e, quando aplicável, a existência de plano de recuperação judicial aprovado ou de plano de recuperação extrajudicial homologado judicialmente, bem como a demonstração de sua viabilidade econômica para execução do objeto.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá observar as exigências estabelecidas no item 11 e 12 deste Edital, bem como no item 5.2 e 5.3 do Termo de Referência – Anexo I.

10.6.2. A licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, especialmente os atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

10.6.3. Deverá ser observada, ainda, a exigência de credenciamento ou qualificação técnica perante a fabricante LG Electronics, conforme as condições estabelecidas no item 12 deste Edital e no Termo de Referência.

10.6.4. A documentação de qualificação técnica deverá demonstrar a capacidade da licitante para executar integralmente os serviços de fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica de sistemas de climatização do tipo VRF.

10.7. DECLARAÇÕES

10.7.1. A licitante deverá apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, de que, caso seja declarada vencedora do certame, disponibilizará, na Bahia, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados e suficientes para a prestação dos serviços contratados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

10.7.2. A declaração prevista no subitem anterior deverá demonstrar o compromisso da licitante com a disponibilização de estrutura operacional adequada ao atendimento das demandas do CRA-BA, especialmente quanto à assistência técnica e aos prazos de atendimento estabelecidos neste Edital.

10.8. DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS POR MEIO DO PORTAL COMPRAS.GOV.BR

10.8.1. A licitante deverá apresentar, por meio das funcionalidades próprias do sistema eletrônico Compras.gov.br, as declarações exigidas pela legislação e pelo sistema, especialmente:

a) Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e de que atende aos requisitos de habilitação exigidos para participação no certame;

b) Declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

c) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer ocorrência superveniente que possa comprometer sua participação ou contratação;

e) Declaração de elaboração independente da proposta, quando exigida pelo sistema ou pela regulamentação aplicável;

f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaração de que não utiliza mão de obra em condições degradantes ou forçadas, observando os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

h) Declaração de que não possui, em sua cadeia de fornecimento, empregados submetidos a condições análogas à escravidão, na forma da legislação aplicável;

i) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.2. As declarações eletrônicas serão realizadas mediante marcação ou preenchimento dos campos específicos disponibilizados no sistema Compras.gov.br, quando existentes, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares, caso solicitados pelo Pregoeiro.

10.9. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.9.1. A licitante que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar sua condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, mediante apresentação de:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável; ou

b) Documento equivalente, legalmente admitido, que comprove a condição de enquadramento da licitante.

10.9.2. A comprovação deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, no que couber.

10.9.3. A apresentação dos documentos comprobatórios da condição de ME ou EPP não dispensa a licitante do cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.9.4. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será concedido exclusivamente às licitantes que efetivamente se enquadrarem nas condições legais para sua obtenção.

10.10. DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.10.1. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, inclusive aqueles cuja apresentação exija o envio de anexos complementares, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, após solicitação formal.

10.10.2. A documentação deverá ser apresentada em formato digital, por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Compras.gov.br.

10.10.3. Os documentos apresentados por meio do SICAF poderão ser aproveitados para fins de habilitação, desde que estejam válidos, atualizados e contemplem integralmente as exigências deste Edital.

10.10.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação, comprovantes de agendamento ou documentos equivalentes em substituição aos documentos de habilitação efetivamente exigidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

10.10.5. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.10.6. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização e os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.7. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido ou a não comprovação de qualquer requisito de habilitação poderá resultar na inabilitação da licitante, observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência.

10.10.8. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

---

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que possui capacidade técnico-operacional compatível com as características, a natureza e a complexidade do objeto desta contratação, especialmente quanto à execução de serviços relacionados a sistemas de climatização do tipo VRF.

11.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

11.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução de todas as seguintes atividades relacionadas a sistemas de climatização do tipo VRF:

a) instalação de sistemas de climatização VRF;

b) integração de sistemas de climatização VRF;

c) manutenção preventiva de sistemas de climatização VRF;

d) manutenção corretiva de sistemas de climatização VRF; e

e) assistência técnica em sistemas de climatização VRF.

11.3.1. A comprovação das atividades relacionadas nas alíneas do subitem 11.3 deverá ser cumulativa, ou seja, a licitante deverá demonstrar experiência em todas as atividades exigidas.

11.3.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de um único Atestado de Capacidade Técnica que contemple todas as atividades exigidas ou mediante apresentação de dois ou mais atestados, emitidos por um ou diferentes contratantes,

desde que, considerados em conjunto, comprovem integralmente a experiência exigida neste Edital.

11.4. Para análise da compatibilidade dos serviços apresentados nos atestados, a Administração considerará a natureza, as características e a complexidade das atividades efetivamente executadas, não sendo exigida identidade integral entre os serviços comprovados e o objeto desta contratação.

11.4.1. Não será exigida, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação de quantitativos mínimos de equipamentos, capacidade frigorígena mínima em HP ou TR (toneladas de refrigeração), nem que os serviços comprovados tenham sido executados em equipamentos de marca específica.

11.4.2. A compatibilidade será avaliada considerando as características técnicas e operacionais dos serviços comprovados, especialmente sua relação com sistemas de climatização do tipo VRF.

11.5. Será admitida a apresentação de atestados emitidos por diferentes contratantes, podendo a licitante utilizar o conjunto dos documentos apresentados para comprovar cada uma das atividades exigidas no subitem 11.3, não sendo obrigatório que todas as atividades tenham sido executadas para um mesmo contratante ou estejam descritas em um único documento.

11.6. Não será exigida limitação temporal para os atestados de capacidade técnica, desde que sejam legítimos e permitam a verificação da experiência da licitante, salvo justificativa técnica específica e devidamente fundamentada no processo de contratação.

11.7. Não será exigido que os serviços comprovados nos atestados tenham sido executados em local específico, público ou privado, desde que atendidas as condições de compatibilidade estabelecidas neste Edital.

11.8. As exigências de qualificação técnico-operacional observarão as parcelas de maior relevância técnica do objeto e os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo guardar pertinência e proporcionalidade com as características e a complexidade da contratação.

11.9. Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações suficientes para permitir a análise de sua autenticidade e compatibilidade, tais como:

a) identificação da pessoa jurídica contratante;

b) identificação da empresa contratada;

c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução dos serviços;

e) identificação do responsável pela emissão do documento; e

f) demais informações que permitam verificar a natureza e as características dos serviços realizados.

11.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive para

verificar sua autenticidade e legitimidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, inclusive contratos, ordens de serviço, notas fiscais, contatos do emitente ou outros documentos pertinentes, quando cabíveis e disponíveis, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.12. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade técnico-operacional compatíveis com a natureza, a complexidade e as particularidades do objeto contratado, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica de sistema de climatização do tipo VRF.

A exigência de comprovação de experiência nas atividades relacionadas no subitem 11.3 fundamenta-se nas seguintes razões técnicas:

a) **Instalação de sistemas VRF:** necessária para assegurar que a contratada possua experiência na montagem e instalação dos equipamentos, tubulações frigorígenas, conexões, componentes elétricos e demais elementos que integram o sistema;

b) **Integração de sistemas VRF:** necessária para assegurar a capacidade de interligação e compatibilização entre unidades condensadoras, evaporadoras, controles, sistemas de comunicação e automação, especialmente em razão da necessidade de integração dos novos equipamentos ao sistema existente no CRA-BA;

c) **Manutenção preventiva:** necessária para assegurar a capacidade de realizar inspeções periódicas, limpeza técnica, verificações operacionais e procedimentos destinados à preservação do desempenho, da eficiência e da vida útil dos equipamentos;

d) **Manutenção corretiva:** necessária para assegurar a capacidade de identificar, diagnosticar e solucionar falhas e anormalidades nos equipamentos e componentes do sistema VRF, reduzindo riscos de indisponibilidade e interrupção do funcionamento;

e) **Assistência técnica:** necessária para assegurar a disponibilidade de suporte técnico especializado, atendimento às ocorrências, orientação operacional e acompanhamento das condições de funcionamento do sistema durante a vigência contratual.

A comprovação cumulativa das atividades justifica-se pela natureza integrada do objeto, que exige da futura contratada capacidade para atuar nas diferentes etapas do ciclo de funcionamento do sistema de climatização, desde sua instalação e integração até a manutenção e assistência técnica continuadas.

A Administração considera que a experiência isolada em apenas uma dessas atividades não demonstra, por si só, a capacidade técnico-operacional necessária à execução integral do conjunto de obrigações contratadas.

Para preservar a competitividade do certame, será admitida a comprovação das experiências mediante apresentação de um único Atestado de Capacidade Técnica ou de

um conjunto de atestados, inclusive emitidos por diferentes contratantes, desde que, considerados em conjunto, demonstrem o atendimento integral às atividades exigidas no subitem 11.3.

As exigências deverão observar os critérios de pertinência, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 67, devendo a seleção das parcelas sujeitas à comprovação por atestados estar devidamente fundamentada nos documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

---

12. DO CREDENCIAMENTO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PERANTE A FABRICANTE LG ELECTRONICS

12.1. Para fins de habilitação, a A licitante deverá comprovar que é empresa credenciada pela fabricante LG Electronics e que possui condição técnica oficialmente reconhecida pela fabricante para execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de climatização VRF LG.

12.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de carta de credenciamento ou documento equivalente, emitido diretamente pela fabricante LG Electronics, observadas as seguintes condições:

a) o documento deverá estar emitido em nome da própria empresa licitante, com identificação de sua razão social e CNPJ;

b) deverá mencionar expressamente a autorização ou o reconhecimento da licitante para executar os serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de climatização do tipo VRF LG;

c) deverá conter data de emissão e prazo de validade expressamente indicado, devendo estar vigente na data de apresentação dos documentos de habilitação;

d) somente serão aceitos documentos emitidos diretamente pela fabricante LG Electronics, não sendo admitidos documentos expedidos por revendedores, distribuidores, representantes comerciais ou outras empresas que não sejam a própria fabricante.

12.3. A carta de credenciamento ou documento equivalente deverá ser apresentada pela licitante na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos para essa finalidade.

12.4. A exigência prevista neste item decorre da necessidade de assegurar a adequada instalação, integração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica dos sistemas VRF LG objeto da contratação, considerando a necessidade de compatibilidade com o sistema existente, a observância dos procedimentos técnicos da fabricante e a preservação das condições de garantia estabelecidas para os equipamentos.

12.5. A condição de credenciamento e qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante deverá permanecer válida durante a execução dos serviços que dependam

dessa condição, especialmente quando necessária à preservação da garantia dos equipamentos.

12.6. A equipe responsável pela instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica deverá possuir capacitação compatível com os serviços a serem executados e observar as orientações e recomendações técnicas da fabricante LG Electronics.

12.7. A comprovação de credenciamento e qualificação perante a fabricante não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, prevista no item 11 deste Edital, constituindo exigências distintas e complementares.

12. DO CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PERANTE A LG ELECTRONICS

12.1. A licitante deverá comprovar que é empresa credenciada pela fabricante LG Electronics e que possui condição técnica oficialmente reconhecida pela fabricante para execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de climatização VRF LG.

12.2. A comprovação deverá ser apresentada mediante carta de credenciamento, com validade, emitido pela própria LG Electronics.

12.3. A exigência prevista neste item decorre da necessidade de assegurar a adequada instalação, integração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica dos sistemas VRF LG objeto da contratação, considerando a necessidade de compatibilidade com o sistema existente e de preservação das condições de garantia estabelecidas pela fabricante.

12.4. A exigência de credenciamento e de qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante encontra-se devidamente justificada nos autos do processo de contratação, especialmente quanto à sua pertinência, necessidade e relação com a execução do objeto.

12.5. A condição de credenciamento e qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante deverá permanecer válida durante a execução dos serviços que dependam dessa condição, especialmente quando necessária à preservação da garantia dos equipamentos.

12.6. A equipe responsável pela instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica deverá possuir capacitação compatível com os serviços a serem executados e observar as orientações e recomendações técnicas da fabricante LG Electronics.

12.7. A comprovação de credenciamento e qualificação perante a fabricante não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestado prevista no item 11.

---

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os equipamentos deverão ser:

a) novos, sem uso anterior e de primeiro uso;
b) originais de fabricação LG Electronics;
c) de procedência comprovada;
d) acompanhados de nota fiscal;
e) identificados por número de série individualizado;
f) compatíveis com o sistema VRF existente;
g) compatíveis com a infraestrutura elétrica disponível;
h) compatíveis com as capacidades especificadas no Termo de Referência;
i) acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento;
j) cobertos pela garantia oficial da fabricante.

13.2. Os equipamentos deverão observar tecnologia Inverter, quando aplicável à categoria e ao modelo.

13.3. Quando houver classificação energética oficial aplicável ao modelo ofertado, deverá ser observada a classificação mínima prevista no Termo de Referência e na regulamentação vigente.

13.4. O fluido refrigerante deverá ser compatível com o sistema existente e com os componentes especificados no projeto, observando-se as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

13.5. Não será admitida a utilização de fluido refrigerante incompatível com equipamentos, tubulações, controles ou demais componentes do sistema.

---

14. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

14.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado no item 1.3 deste Edital.

14.2. O prazo máximo para fornecimento e entrega dos equipamentos relativos aos Itens 1 e 2 será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pelo CRA-BA.

14.3. As entregas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA junto ao CRA-BA, de modo a possibilitar a organização e o acompanhamento do recebimento dos equipamentos.

14.4. O agendamento será realizado pelos seguintes canais institucionais:

- E-mail: admcraba@cra-ba.org.br
- E-mail: administrativo@cra-ba.org.br
- Telefone: (71) 3311-2583

14.5. A entrega sem prévio agendamento poderá ser recusada pelo CRA-BA, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos contratuais.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CRA-BA a previsão de entrega dos equipamentos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, integridade e descarregamento dos materiais no local indicado.

15. DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO

15.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

15.2. O prazo máximo para execução integral dos serviços de instalação, montagem, adequação e implementação dos equipamentos e sistemas relativos aos Itens 1 e 2 será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da disponibilização dos equipamentos, dos locais e das condições necessárias à execução, mediante autorização formal do CRA-BA.

15.3. O CRA-BA será responsável por definir e formalizar, junto à CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços, observando o prazo máximo estabelecido no subitem 15.2, bem como as condições operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

15.4. Os prazos de execução poderão ser ajustados quando houver impedimento decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, desde que devidamente comprovado, justificado e formalmente aceito pelo CRA-BA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.5. A conclusão física da instalação não implicará, por si só, o recebimento definitivo ou o aceite do objeto, ficando este condicionado à realização dos testes de funcionamento, procedimentos de start-up, comissionamento e verificação da conformidade dos equipamentos e sistemas instalados.

15.6. Após a conclusão da execução dos serviços e do comissionamento, a CONTRATADA deverá providenciar, junto à LG Electronics (LGE), a documentação técnica referente à validação de todo o processo de start-up, incluindo os respectivos relatórios de partida e a ratificação final da fabricante, quando exigida, destinada à validação dos procedimentos realizados e à confirmação das condições de garantia dos equipamentos.

15.7. O prazo máximo para apresentação da documentação mencionada no subitem anterior será de 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da obra e do respectivo comissionamento.

15.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à realização dos testes de funcionamento, à conclusão do comissionamento, à entrega da documentação técnica exigida, inclusive aquela referente à validação do start-up pela LG Electronics, quando aplicável, à correção de eventuais pendências identificadas e à emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico pelo CRA-BA.

---

16. DOS TESTES, COMISSIONAMENTO E ACEITE TÉCNICO

16.1. Após a instalação, a CONTRATADA deverá executar, conforme aplicabilidade:

a) teste de estanqueidade;
b) realização de vácuo;
c) verificação das conexões;
d) carga ou ajuste de refrigerante, quando tecnicamente necessário;

e) testes elétricos;
f) testes de funcionamento;
g) configuração dos controles;
h) configuração da automação;
i) verificação da comunicação entre os componentes;
j) verificação do sistema de drenagem;
k) verificação das temperaturas;
l) demais procedimentos recomendados pela fabricante.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos testes e do comissionamento.

16.3. Após a comprovação do pleno funcionamento do sistema e da entrega da documentação exigida, será emitido o Termo de Aceite Técnico, conforme modelo constante dos anexos.

16.4. O aceite técnico não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia, correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados e demais obrigações contratuais.

---

17. DO RECEBIMENTO

17.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação, mediante verificação inicial da execução dos serviços.

17.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

a) realização dos testes;
b) conclusão do comissionamento;
c) comprovação do pleno funcionamento;
d) apresentação da documentação técnica;
e) correção das pendências eventualmente identificadas; e
f) emissão do Termo de Aceite Técnico.

---

18. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.1. A CONTRATADA deverá entregar ao CRA-BA, juntamente com os equipamentos e/ou ao término dos serviços, conforme a natureza e a aplicabilidade de cada documento, a seguinte documentação técnica:

a) notas fiscais dos equipamentos fornecidos;

b) identificação dos números de série dos equipamentos;

c) manuais de operação, instalação e manutenção;

d) certificados e documentos relativos às garantias dos equipamentos;

e) Termo de Garantia da LG Electronics, quando aplicável;

f) projeto executivo, quando previsto no Termo de Referência;

g) diagramas e documentação técnica do sistema instalado;

h) documentação referente ao sistema de automação, quando aplicável;

i) relatórios dos testes realizados;

j) relatório de comissionamento;

k) documentos que comprovem a procedência dos equipamentos;

l) documentos relativos ao descarte ambiental dos equipamentos removidos, quando aplicável;

m) demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência e no contrato.

18.2. Após a conclusão da obra e dos procedimentos de comissionamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os relatórios de partida e a documentação emitida ou ratificada pela LG Electronics (LGE), que comprove a realização e a validação de todo o processo de start-up, bem como a conformidade dos procedimentos realizados para fins de validação da garantia dos equipamentos.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.2 não se confunde com o prazo de execução da obra e instalação dos equipamentos, que será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme estabelecido no item 15 deste Edital.

18.4. A entrega integral da documentação técnica exigida constitui condição para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo dos demais requisitos de aceitação estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

---

19. DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

19.1. A remoção de equipamentos existentes que forem substituídos deverá ser realizada por equipe tecnicamente qualificada.

Os trabalhos deverão ser feitos em horários não administrativos.

19.2. A CONTRATADA será responsável pela mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à retirada segura.

19.3. Quando determinada pela fiscalização, a CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes removidos.

19.4. É vedada a liberação indevida de fluidos refrigerantes na atmosfera.

---

20. DA GARANTIA

20.1. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do aceite técnico.

20.2. A garantia abrangerá defeitos decorrentes da execução dos serviços de instalação.

20.3. A garantia dos equipamentos será a garantia oficial da fabricante LG Electronics, observadas as condições do respectivo Termo de Garantia.

20.4. Conforme as condições estabelecidas pelo fabricante para os equipamentos contratados, deverão ser observados, quando aplicáveis:

a) 60 (sessenta) meses para os compressores; e
b) 24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes, produtos e acessórios.

20.5. A CONTRATADA deverá entregar ao CRA-BA o respectivo Termo de Garantia da LG Electronics.

20.6. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições necessárias à preservação da garantia do fabricante, inclusive quanto às exigências de instalação e manutenção por empresa credenciada e tecnicamente habilitada, quando previstas no Termo de Garantia.

20.7. As peças abrangidas pela garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, observadas as condições do fabricante.

20.8. Quando o defeito estiver abrangido pela garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para seu acionamento e acompanhar a solução perante a LG Electronics.

---

21. DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ITEM 3

21.1. O Item 3 compreende a prestação continuada de:

a) manutenção preventiva mensal;
b) manutenção corretiva;
c) assistência técnica.

21.2. A manutenção abrangerá inicialmente:

a) 01 unidade condensadora LG VRF – 14 HP;
b) 01 unidade condensadora LG VRF – 16 HP;
c) 01 unidade condensadora LG VRF – 10 HP;
d) 16 unidades evaporadoras LG;
e) 01 sistema de automação e controle via touchscreen.

21.3. Após a conclusão dos Itens 1 e 2, realização dos testes, comissionamento e emissão do Termo de Aceite Técnico, os equipamentos incorporados passarão a integrar o escopo do Item 3.

21.4. A incorporação compreenderá, conforme efetivamente fornecido, instalado e aceito:

a) evaporadoras do Item 1;
b) válvulas, tubulações, conexões e demais componentes do Item 1, na medida em que sejam objeto de inspeção, manutenção ou intervenção;
c) unidade condensadora do Item 2;
d) evaporadoras do Item 2;

e) painéis;
f) controles remotos;
g) controle central;
h) ramificações Piping “Y”;
i) sistema de automação;
j) demais componentes incorporados à solução.

21.5. A atualização do cadastro de equipamentos mantidos não implicará, por si só, alteração da vigência do Item 3.

---

22. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

22.1. A manutenção preventiva será realizada mensalmente.

22.2. A manutenção deverá contemplar, no mínimo:

a) inspeção das unidades condensadoras;
b) inspeção das unidades evaporadoras;
c) limpeza técnica;
d) limpeza dos filtros;
e) inspeção das serpentinas;
f) verificação de ventiladores e motores;
g) inspeção das tubulações;
h) verificação de vazamentos;
i) verificação do isolamento térmico;
j) verificação dos parâmetros frigorígenos;
k) verificação de temperaturas;
l) medição de corrente e tensão elétrica;
m) inspeção de cabos, terminais e conexões;
n) inspeção e limpeza dos drenos;
o) verificação dos controles;
p) verificação do controle central;
q) verificação do sistema de automação;
r) verificação da comunicação entre os componentes;
s) verificação de alarmes e códigos de erro;
t) teste geral de funcionamento;
u) identificação de anormalidades;
v) correção das falhas abrangidas pelo contrato;
w) emissão de relatório técnico mensal.

22.3. A rotina detalhada consta do Anexo II do Termo de Referência – Rotina de Manutenção Preventiva.

---

23. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

23.1. A manutenção corretiva compreenderá a identificação, diagnóstico e correção de falhas ou anormalidades ocorridas nos equipamentos e componentes abrangidos pelo Item 3.

23.2. Quando a correção depender de peça, componente, material ou serviço não abrangido pelo escopo contratado, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico circunstanciado contendo:

a) equipamento afetado;
b) defeito identificado;
c) provável causa;
d) providência recomendada;
e) necessidade de substituição de peça ou componente;
f) orçamento, quando solicitado.

23.3. Nenhum serviço extraordinário que implique acréscimo de custo poderá ser executado sem prévia autorização formal do CRA-BA.

---

24. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

24.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência do Item 3.

24.2. O atendimento presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação do CRA-BA, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

24.3. Quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao acionamento da garantia e acompanhar a solução.

---

25. DOS RELATÓRIOS MENSAIS

25.1. Após cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

a) identificação do contrato;
b) data e horário da manutenção;
c) identificação dos profissionais;
d) relação dos equipamentos atendidos;
e) serviços executados;
f) inspeções realizadas;
g) medições efetuadas;
h) parâmetros operacionais;
i) anormalidades identificadas;
j) peças ou componentes substituídos;
k) serviços corretivos realizados;
l) recomendações técnicas;
m) pendências;
n) registro fotográfico, quando necessário;
o) equipamentos em condição normal de funcionamento;
p) conclusão técnica sobre as condições gerais do sistema.

25.2. O relatório mensal será utilizado para fins de fiscalização, medição e pagamento do Item 3.

---

26. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica previstos no Item 3, bem como as obrigações relacionadas aos Itens 1 e 2, conforme os respectivos prazos e cronogramas de execução.

26.2. A prestação dos serviços de manutenção do Item 3 terá início a partir da assinatura do contrato, abrangendo, desde esse momento, os equipamentos que já integram o sistema de climatização VRF existente do CRA-BA, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de manutenção.

26.3. A emissão de ordem de serviço poderá ser utilizada para formalizar e organizar operacionalmente o início dos atendimentos, sem alterar o marco inicial da vigência contratual estabelecido no subitem 26.1.

26.4. Para os equipamentos fornecidos e instalados por meio dos Itens 1 e 2, a manutenção passará a abrangê-los após a conclusão da instalação, realização dos testes, comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico.

26.5. A inclusão dos equipamentos fornecidos e instalados por meio dos Itens 1 e 2 no escopo da manutenção não implicará alteração ou reinício da contagem do prazo de vigência do Item 3, que permanecerá vinculado à data de assinatura do contrato.

26.6. Considerando a natureza continuada dos serviços previstos no Item 3, sua vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual.

26.7. Para esta contratação, a Administração estabelece o limite de vigência total de até 60 (sessenta) meses para o Item 3, consideradas a vigência inicial e as eventuais prorrogações.

26.8. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante avaliação da necessidade de continuidade dos serviços, da vantajosidade dos preços, da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das obrigações contratuais.

26.9. As disposições relativas à duração e à prorrogação contratual observarão os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Administração para esta contratação.

26.10. Os prazos de execução dos Itens 1 e 2 são independentes da vigência dos serviços continuados do Item 3, devendo ser observados os respectivos cronogramas e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

26.11. A prorrogação da vigência do Item 3 não implicará prorrogação automática das garantias dos equipamentos ou dos serviços de instalação, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento dos respectivos prazos e condições de garantia originalmente estabelecidos.

27. DO PAGAMENTO

27.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1.1. O pagamento dos Itens 1 e 2 será efetuado somente após a conclusão das respectivas obrigações, a entrega dos bens ou equipamentos, a realização dos procedimentos de verificação e o recebimento definitivo e aceite pela Administração, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CRA-BA.

27.1.2. Não será admitido o faturamento parcial dos Itens 1 e 2 com fundamento exclusivamente na entrega ou no recebimento provisório dos bens ou equipamentos, ficando a emissão da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo pagamento condicionados ao recebimento definitivo do objeto pela Administração.

27.1.3. O pagamento do Item 3 será realizado mensalmente, após:

a) a efetiva execução dos serviços de manutenção no respectivo período;

b) a apresentação do relatório mensal de execução;

c) a verificação dos serviços pela fiscalização do contrato; e

d) o respectivo atesto pelo setor competente do CRA-BA.

27.1.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, ordem bancária creditada em conta corrente, boleto bancário ou outro meio admitido pelo CRA-BA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

27.1.5. O setor competente do CRA-BA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária, para realizar a conferência, a verificação e o respectivo atesto, desde que não sejam identificadas pendências ou irregularidades.

27.1.6. Somente serão pagos os bens efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos, bem como os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo CRA-BA.

27.2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PAGAMENTO

27.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, a documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis, inclusive os comprovantes de regularidade perante:

a) a Seguridade Social, mediante apresentação da certidão de regularidade pertinente;

b) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

d) a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

27.2.2. O CRA-BA poderá solicitar outros documentos necessários à regular liquidação da despesa e à efetivação do pagamento, conforme a legislação vigente.

27.3. DA DISCRIMINAÇÃO E RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

27.3.1. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher, em razão de disposição legal, bem como indicar o código do Fundo de Previdência e Assistência Social – FPAS, quando aplicável.

27.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CRA-BA a documentação comprobatória pertinente a cada situação particularizada, inclusive nos casos de isenção ou imunidade tributária.

27.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias e das contribuições incidentes sobre os pagamentos, conforme determina a legislação vigente.

27.4. DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO

27.4.1. O prazo para pagamento ficará suspenso caso sejam identificadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, na documentação apresentada ou desconformidades nos bens entregues ou nos serviços executados em relação às especificações estabelecidas neste instrumento.

27.4.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da efetiva regularização das pendências pela CONTRATADA, após nova verificação e atesto pelo setor competente.

27.5. DAS PENDÊNCIAS E DOS DESCONTOS

27.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual, não gerando tal situação direito a acréscimos de qualquer natureza.

27.5.2. Poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA os montantes correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução contratual, quando legalmente cabível.

---

28. DO REAJUSTAMENTO

28.1. Os preços contratados observarão os critérios, data-base e periodicidade de reajustamento estabelecidos na minuta contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

28.2. Para o Item 3, eventual reajustamento deverá observar o interregno mínimo legal e o índice ou critério definido no contrato.

---

29. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

29.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CRA-BA.

29.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a execução do objeto, inclusive:

a) cumprimento dos prazos;
b) qualidade dos equipamentos;
c) conformidade da instalação;
d) realização dos testes;
e) comissionamento;
f) manutenção preventiva;
g) manutenção corretiva;
h) assistência técnica;
i) relatórios mensais;
j) condições de garantia;
k) demais obrigações contratuais.

29.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

---

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto;
b) cumprir os prazos estabelecidos;
c) fornecer equipamentos novos e originais;
d) fornecer todos os materiais e componentes necessários;
e) disponibilizar profissionais qualificados;
f) observar as recomendações técnicas da LG Electronics;
g) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
h) fornecer ferramentas e equipamentos necessários;
i) realizar os testes e comissionamento;
j) entregar a documentação técnica;
k) realizar manutenção preventiva;
l) realizar manutenção corretiva;
m) prestar assistência técnica;
n) manter as condições de habilitação;
o) manter a documentação de garantia;
p) atender às determinações da fiscalização;
q) reparar danos causados ao patrimônio do CRA-BA;
r) observar as normas ambientais;
s) realizar destinação ambientalmente adequada dos equipamentos removidos;
t) manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução;
u) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o funcionamento, a segurança ou a garantia do sistema.

---

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-BA

31.1. Compete ao CRA-BA:

a) disponibilizar acesso às instalações;
b) indicar os locais de execução;
c) acompanhar e fiscalizar os serviços;
d) fornecer as informações técnicas disponíveis;
e) comunicar falhas e ocorrências;
f) emitir ordens de fornecimento ou serviço;
g) realizar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
h) emitir os documentos de recebimento e aceite;
i) fornecer as condições necessárias à execução dos serviços.

---

32. DA SUSTENTABILIDADE

32.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis.

32.2. Deverão ser observados procedimentos adequados para:

a) manuseio de fluidos refrigerantes;
b) recolhimento de refrigerantes;
c) transporte de equipamentos removidos;
d) destinação de componentes substituídos;
e) descarte ambientalmente adequado.

32.3. É vedada a liberação indevida de gases refrigerantes na atmosfera.

---

33. DOS RECURSOS

33.1. A manifestação de intenção de recorrer, a apresentação das razões, as contrarrazões e o julgamento dos recursos observarão a Lei nº 14.133/2021 e as regras do sistema eletrônico.

33.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, observadas as regras do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

---

34. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

34.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e superada eventual fase recursal, o objeto será adjudicado à licitante vencedora.

34.2. A adjudicação observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

34.3. A homologação será realizada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

---

35. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

35.1. Será celebrado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta constante do Anexo II.

35.2. Integram o contrato, para todos os fins:

a) este Edital;
b) o Termo de Referência;
c) a proposta vencedora;
d) os anexos;
e) os documentos técnicos integrantes do processo;
f) demais documentos expressamente incorporados ao instrumento contratual.

35.3. É condição para celebração do contrato a manutenção das condições de habilitação.

35.4. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo disposição diversa do instrumento convocatório.

35.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

35.6. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

---

36. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

36.1. A publicidade do Edital e de seus anexos observará as disposições da Lei nº 14.133/2021.

36.2. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação aplicáveis.

36.3. A eficácia do contrato observará as regras de divulgação previstas na legislação aplicável. P Presidência da República+1

---

37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou pela CONTRATADA, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável, sujeitará a responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições desta cláusula.

37.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à licitante ou à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) **Advertência:** exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

b) **Multa moratória:** pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das obrigações contratuais, calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, combinado com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

c) **Multa compensatória:** pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados à Administração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

37.3. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais. Caso o atraso ou o inadimplemento resulte em inexecução que justifique a conversão da multa moratória em compensatória, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

37.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa cabível, conforme o caso, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

37.5. Caso a licitante vencedora, sem motivo justificado, recuse-se a manter a proposta apresentada, a apresentar nova proposta de preços quando exigida nos termos deste Edital, a entregar a documentação necessária à contratação, a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula, especialmente às previstas para as infrações dos incisos V e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

37.6. A licitante ou CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, retardar injustificadamente a execução do objeto, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

37.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

37.8. As multas devidas e os prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores aos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

37.9. Caso a CONTRATADA não possua valores a receber do CRA-BA ou os valores disponíveis sejam insuficientes para a quitação da multa aplicada, deverá efetuar o recolhimento do valor devido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou outro meio de arrecadação indicado pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para pagamento após a decisão administrativa definitiva.

37.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada à interessada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estabelece o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

37.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da entidade, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à licitante ou à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

37.12. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva da autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

37.13. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

37.14. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, conforme estabelece o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

37.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CRA-BA, nem afasta outras responsabilidades previstas na legislação vigente.

37.16. A reabilitação da licitante ou da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

---

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. A participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

38.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais.

38.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

38.4. A Administração poderá revogar ou anular a licitação nas hipóteses legalmente admitidas.

38.5. Nenhuma tolerância ou omissão da Administração implicará renúncia a direitos ou alteração das obrigações estabelecidas no Edital ou no contrato.

39. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Salvador/BA, 16 de novembro de 2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para:

Item 1: fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e respectivos materiais, acessórios, adequações e mão de obra, para complementação do sistema de climatização VRF existente;

Item 2: fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, incluindo unidade condensadora, unidades evaporadoras, painéis, ramificações, controles, automação, materiais e serviços necessários à completa instalação e funcionamento;

Item 3: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização do tipo VRF, pelo período de 12 (doze) meses, renovável até 60 meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Os itens serão agrupados em **LOTE ÚNICO**, para fins de julgamento e adjudicação pelo menor preço global.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações do CRA-BA, situadas na:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de complementação, expansão, integração e manutenção do sistema de climatização VRF existente nas instalações do CRA-BA.

A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, as regulamentações aplicáveis à Administração Pública federal.

O Termo de Referência deverá integrar a fase preparatória e conter a descrição precisa da solução, requisitos, modelo de execução, gestão, fiscalização, critérios de medição, pagamento, garantia e seleção do fornecedor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende o fornecimento de equipamentos e materiais, instalação, integração ao sistema existente, testes, comissionamento e posterior manutenção preventiva e corretiva.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de fabricação regular e acompanhados da respectiva documentação fiscal e técnica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Marca, padronização e compatibilidade

5.1.1. Os equipamentos objeto dos Itens 1 e 2 deverão ser obrigatoriamente da marca **LG Electronics,** em razão da necessidade de compatibilidade técnica com o sistema de climatização VRF LG existente nas instalações do CRA-BA, incluindo unidades evaporadoras, unidades condensadoras, controles, automação, comunicação e demais componentes do sistema.

5.1.2. A unidade condensadora integrante do Item 2 deverá ser obrigatoriamente da marca **LG Electronics**, não sendo admitida a substituição por equipamento de outra marca.

5.1.3. A exigência de marca decorre da necessidade de padronização e compatibilidade técnica com o sistema existente, visando evitar incompatibilidades de comunicação, controle e automação, bem como a substituição desnecessária de equipamentos e componentes atualmente funcionais.

5.1.4. A exigência de marca deverá estar respaldada pelo respectivo parecer técnico de compatibilidade e padronização constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que possui capacidade técnico-operacional compatível com as características, a natureza e a complexidade do objeto desta contratação, especialmente quanto à execução de serviços relacionados a sistemas de climatização do tipo VRF.

5.2.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

5.2.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução de todas as seguintes atividades relacionadas a sistemas de climatização do tipo VRF:

a) instalação de sistemas de climatização VRF;

b) manutenção preventiva/assistência técnica em sistemas de climatização VRF; e

c) manutenção corretiva de sistemas de climatização VRF;

5.2.4. A comprovação das atividades relacionadas nas alíneas do subitem 5.2.3 deverá ser cumulativa, ou seja, a licitante deverá demonstrar experiência em todas as atividades exigidas.

5.2.5. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de um único Atestado de Capacidade Técnica que contemple todas as atividades exigidas ou mediante apresentação de dois ou mais atestados, emitidos por um ou diferentes contratantes, desde que, considerados em conjunto, comprovem integralmente a experiência exigida neste Termo de Referência.

5.2.6. Para análise da compatibilidade dos serviços apresentados nos atestados, a Administração considerará a natureza, as características e a complexidade das atividades efetivamente executadas, não sendo exigida identidade integral entre os serviços comprovados e o objeto desta contratação.

5.2.7. Não será exigida, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação de quantitativos mínimos de equipamentos, capacidade frigorígena mínima em HP ou TR (toneladas de refrigeração), nem que os serviços comprovados tenham sido executados em equipamentos de marca específica.

5.2.8. Será admitida a apresentação de atestados emitidos por diferentes contratantes, podendo a licitante utilizar o conjunto dos documentos apresentados para comprovar cada uma das atividades exigidas no subitem 5.2.3, não sendo obrigatório que todas as atividades tenham sido executadas para um mesmo contratante ou estejam descritas em um único documento.

5.2.9. Não será exigida limitação temporal para os atestados de capacidade técnica, desde que sejam legítimos e permitam a verificação da experiência da licitante, salvo justificativa técnica específica e devidamente fundamentada no processo de contratação.

5.2.10. Não será exigido que os serviços comprovados nos atestados tenham sido executados em local específico, público ou privado, desde que atendidas as condições de compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.11. Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações suficientes para permitir a análise de sua autenticidade e compatibilidade, tais como:

a) identificação da pessoa jurídica contratante;

b) identificação da empresa contratada;

c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução dos serviços;

e) identificação do responsável pela emissão do documento; e

f) demais informações que permitam verificar a natureza e as características dos serviços realizados.

5.2.12. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive para verificar sua autenticidade e legitimidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2.13. Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, inclusive contratos, ordens de serviço, notas fiscais, contatos do emitente ou outros documentos pertinentes, quando cabíveis e disponíveis, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.2.14. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade técnico-operacional compatíveis com a natureza, a complexidade e as particularidades do objeto contratado, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica de sistema de climatização do tipo VRF.

A exigência de comprovação de experiência nas atividades relacionadas no subitem 5.2.3 fundamenta-se nas seguintes razões técnicas:

a) Instalação de sistemas VRF: necessária para assegurar que a contratada possua experiência na montagem e instalação dos equipamentos, tubulações frigorígenas, conexões, componentes elétricos e demais elementos que integram o sistema;

b) Manutenção preventiva: necessária para assegurar a capacidade de realizar inspeções periódicas, limpeza técnica, verificações operacionais e procedimentos destinados à preservação do desempenho, da eficiência e da vida útil dos equipamentos;

c) Manutenção corretiva: necessária para assegurar a capacidade de identificar, diagnosticar e solucionar falhas e anormalidades nos equipamentos e componentes do sistema VRF, reduzindo riscos de indisponibilidade e interrupção do funcionamento;

d) Assistência técnica: necessária para assegurar a disponibilidade de suporte técnico especializado, atendimento às ocorrências, orientação operacional e acompanhamento das condições de funcionamento do sistema durante a vigência contratual.

A comprovação cumulativa das atividades justifica-se pela natureza integrada do objeto, que exige da futura contratada capacidade para atuar nas diferentes etapas do ciclo de funcionamento do sistema de climatização, desde sua instalação e integração até a manutenção e assistência técnica continuadas.

A Administração considera que a experiência isolada em apenas uma dessas atividades não demonstra, por si só, a capacidade técnico-operacional necessária à execução integral do conjunto de obrigações contratadas.

Para preservar a competitividade do certame, será admitida a comprovação das experiências mediante apresentação de um único Atestado de Capacidade Técnica ou de um conjunto de atestados, inclusive emitidos por diferentes contratantes, desde que, considerados em conjunto, demonstrem o atendimento integral às atividades exigidas.

As exigências deverão observar os critérios de pertinência, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 67, devendo a seleção das parcelas sujeitas à comprovação por atestados estar devidamente fundamentada nos documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

5.3. Credenciamento ou qualificação técnica perante a fabricante LG Electronics

5.3.1. A licitante deverá comprovar que é empresa credenciada pela fabricante LG Electronics e que possui condição técnica oficialmente reconhecida pela fabricante para execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de climatização VRF LG, com verificação em MVP.

5.3.2. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de carta de credenciamento ou documento equivalente, emitido diretamente pela fabricante LG Electronics, observadas as seguintes condições:

a) O documento deverá estar emitido em nome da própria empresa licitante, com identificação de sua razão social e CNPJ;

b) Deverá mencionar expressamente a autorização ou o reconhecimento da licitante para executar os serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de climatização do tipo VRF LG;

c) Deverá conter data de emissão e prazo de validade expressamente indicado, devendo estar vigente na data de apresentação dos documentos de habilitação;

d) Somente serão aceitos documentos emitidos diretamente pela fabricante LG Electronics, não sendo admitidos documentos expedidos por revendedores, distribuidores, representantes comerciais ou outras empresas que não sejam a própria fabricante.

5.3.3. A carta de credenciamento ou documento equivalente deverá ser apresentada pela licitante na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos para essa finalidade.

5.3.4. A exigência prevista neste item decorre da necessidade de assegurar a adequada instalação, integração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica dos sistemas VRF LG objeto da contratação, considerando a necessidade de compatibilidade com o sistema existente, a observância dos procedimentos técnicos da fabricante e a preservação das condições de garantia estabelecidas para os equipamentos.

5.3.5. A exigência de credenciamento e de qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante encontra-se devidamente justificada nos autos do processo de contratação, especialmente quanto à sua pertinência, necessidade e relação com a execução do objeto.

5.3.6. A condição de credenciamento e qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante deverá permanecer válida durante a execução dos serviços que dependam dessa condição, especialmente quando necessária à preservação da garantia dos equipamentos.

5.3.7. A equipe responsável pela instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica deverá possuir capacitação compatível com os serviços a serem executados e observar as orientações e recomendações técnicas da fabricante LG Electronics.

5.3.8. A comprovação de credenciamento e qualificação perante a fabricante não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, prevista no item 5.2 deste Termo de Referência, constituindo exigências distintas e complementares.

5.4 Justificativa das exigências de qualificação técnica

5.4.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência destinam-se a assegurar que a futura contratada disponha de experiência e condições técnicas compatíveis com a natureza, complexidade e relevância do objeto.

5.4.2. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com sistemas

de climatização VRF, considerando que a contratação envolve fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica.

5.4.3. A exigência de credenciamento e qualificação técnica oficialmente reconhecida pela LG Electronics decorre da necessidade de assegurar a adequada integração dos novos equipamentos ao sistema VRF LG existente, bem como a observância dos procedimentos técnicos da fabricante e a preservação das condições de garantia dos equipamentos.

5.4.4. As exigências deverão ser aplicadas de forma proporcional ao objeto e interpretadas à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampliação da competitividade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Credenciamento pela fabricante LG Electronics

5.5.1. A licitante deverá comprovar que é **empresa credenciada pela fabricante LG Electronics**, e que possui condição técnica oficialmente reconhecida pela fabricante para execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica e STARTUP de equipamentos em sistemas de climatização VRF LG.

5.5.2. A comprovação deverá ser apresentada mediante carta de credenciamento, com validade, emitida pelo fabricante LG Eletronics.

5.5.3. A condição de credenciamento deverá permanecer válida durante a execução dos serviços que dependam dessa condição, especialmente para fins de preservação da garantia do fabricante.

5.6 Especificações técnicas dos equipamentos

5.6.1. Os equipamentos deverão:

a) ser novos, sem uso anterior e de primeiro uso;

b) ser originais de fabricação LG Electronics;

c) possuir procedência comprovada;

d) possuir nota fiscal de aquisição/fornecimento;

e) possuir número de série individualizado;

f) atender às especificações técnicas e recomendações do fabricante;

g) ser compatíveis com o sistema VRF LG existente;

h) possuir capacidade nominal de refrigeração compatível com a necessidade de cada ambiente, expressa em **BTU/h**, conforme especificações oficiais do fabricante;

i) possuir tensão de alimentação compatível com a infraestrutura elétrica existente no local de instalação;

j) atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

k) ser fornecidos com os acessórios, componentes e materiais necessários ao perfeito funcionamento;

l) estar cobertos pela garantia oficial da fabricante **LG Electronics**.

5.7 Tecnologia, eficiência energética e fluido refrigerante

5.7.1. Os equipamentos deverão possuir tecnologia **Inverter**, quando aplicável à respectiva categoria e modelo.

5.7.2. Deverão apresentar eficiência energética compatível com a tecnologia e categoria do equipamento, observando-se, quando houver classificação aplicável ao modelo, classificação mínima **"A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem/ENCE e Selo Procel**, conforme regulamentação vigente.

5.7.3. A exigência de classificação energética somente será aplicada quando houver classificação oficial aplicável ao equipamento ofertado, não sendo exigida certificação inexistente para determinada categoria de equipamento VRF.

5.7.4. Os equipamentos deverão utilizar fluido refrigerante compatível com o sistema existente e com os componentes especificados no projeto, preferencialmente **R-410A ou R-32**, quando tecnicamente compatível.

5.7.5. Não será admitida a utilização de fluido refrigerante incompatível com os equipamentos existentes, com as tubulações, componentes, controles ou demais elementos do sistema VRF.

5.7.6. Os equipamentos e componentes instalados deverão possuir proteção anticorrosiva adequada às condições ambientais do local de instalação, especialmente nas unidades e componentes sujeitos à exposição externa.

5.8 Entrega e agendamento

5.8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

5.8.2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pelo CRA-BA.

5.8.3. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA junto ao CRA-BA, por meio dos seguintes canais:

- e-mail: **admcraba@cra-ba.org.br**;
- e-mail: **administrativo@cra-ba.org.br**;
- telefone: **(71) 3311-2583**.

5.8.4. A entrega sem prévio agendamento poderá ser recusada pelo CRA-BA, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo contratual.

5.9 Instalação e mão de obra

5.9.1. A instalação deverá ser executada por equipe técnica qualificada e credenciada/habilitada nos termos das exigências do fabricante.

5.9.2. Caberá integralmente à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, acessórios, componentes e utensílios necessários à completa execução dos serviços.

5.9.3. Estão incluídos, quando tecnicamente necessários:

a) tubulações frigorígenas;

b) conexões;

c) suportes e elementos de fixação;

d) cabos elétricos;

e) drenos;

f) isolamento térmico;

g) materiais de interligação;

h) componentes de controle e automação;

i) demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

5.9.4. Condições de acesso, entrega e execução dos serviços

5.9.4.1. Considerando que os serviços serão executados em prédio comercial, caberá ao Setor Administrativo Financeiro disponibilizar à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, documento contendo os dias e horários permitidos para entrega de equipamentos, materiais e componentes, bem como para acesso e execução dos serviços nas dependências do edifício.

5.9.4.2. Deverão ser informadas previamente à CONTRATADA eventuais restrições relacionadas ao acesso de veículos, carga e descarga, utilização de elevadores, circulação de pessoas e materiais, horários de funcionamento do prédio e demais limitações operacionais que possam interferir na execução dos serviços.

5.9.4.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas internas de segurança, acesso, circulação e funcionamento do edifício, bem como os horários e procedimentos estabelecidos pela Administração e/ou pela administração predial, desde que previamente comunicados.

5.9.4.4. Caso seja necessária a execução de atividades fora do horário comercial, em finais de semana ou feriados, tal condição deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA e autorizada pela Administração, observadas as limitações operacionais do edifício.

5.9.4.5. Eventuais restrições de acesso, entrega ou execução dos serviços deverão ser consideradas pela CONTRATADA no planejamento e no cronograma de execução. Caso ocorram impedimentos ou alterações nas condições de acesso por motivos não atribuíveis à CONTRATADA, a situação deverá ser comunicada e devidamente justificada à fiscalização, para avaliação das providências cabíveis quanto aos prazos de execução, observadas as disposições contratuais.

5.10 Remoção dos equipamentos existentes

5.10.1. A remoção dos equipamentos existentes que forem substituídos deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, observando-se os procedimentos técnicos e ambientais aplicáveis.

5.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à retirada segura dos equipamentos.

5.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes removidos, quando determinada a sua retirada pela fiscalização.

5.11 Testes, comissionamento e aceite técnico

5.11.1. Após a instalação, a CONTRATADA deverá executar, no mínimo:

a) testes de estanqueidade;

b) realização de vácuo do sistema;

c) verificação de conexões;

d) carga ou ajuste de refrigerante, quando tecnicamente necessário;

e) testes elétricos;

f) testes de funcionamento;

g) configuração dos controles e da automação;

h) verificação de comunicação entre os componentes;

i) demais procedimentos de comissionamento recomendados pelo fabricante.

5.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos testes e do comissionamento realizados.

5.11.3. Após a conclusão dos serviços e a comprovação do pleno funcionamento do sistema, deverá ser emitido **Termo de Aceite Técnico**, conforme modelo integrante do Termo de Referência.

5.12 Garantia e assistência técnica

5.12.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica do sistema de climatização VRF, abrangendo os equipamentos existentes e aqueles que vierem a ser fornecidos e instalados por meio dos Itens 1 e 2, durante a vigência contratual do Item 3.

5.12.2. A prestação dos serviços de manutenção relativos aos equipamentos que já integram o sistema de climatização VRF do CRA-BA deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, considerando a necessidade de continuidade da manutenção do sistema existente, independentemente da conclusão dos serviços de fornecimento e instalação previstos nos Itens 1 e 2.

5.12.3. Os equipamentos fornecidos e instalados por meio dos Itens 1 e 2 passarão a integrar o escopo dos serviços de manutenção do Item 3 após a conclusão da instalação,

realização dos testes, comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico, permanecendo abrangidos pelos serviços até o término da vigência contratual.

5.12.4. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico, abrangendo os defeitos e falhas decorrentes da execução dos serviços.

5.12.5. A garantia dos equipamentos será aquela oficialmente oferecida pelo fabricante LG Electronics, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Garantia, devendo ser assegurados, no mínimo, os seguintes prazos, quando previstos na garantia aplicável aos modelos ofertados:

a) 60 (sessenta) meses para os compressores;

b) 24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes, produtos e acessórios.

5.12.6. A CONTRATADA deverá entregar ao CRA-BA, juntamente com os equipamentos, os respectivos Termos de Garantia do fabricante LG Electronics, ou documentos oficiais equivalentes, contendo os prazos, as condições de cobertura e os procedimentos para acionamento da garantia.

5.12.7. A CONTRATADA deverá observar e manter as condições necessárias à preservação da garantia do fabricante, inclusive quanto às exigências de instalação, operação e manutenção por empresa credenciada ou tecnicamente habilitada, quando estabelecidas pelo fabricante.

5.12.8. Durante o período de garantia, os serviços e as peças abrangidos pela cobertura contratual ou pela garantia do fabricante deverão ser fornecidos sem qualquer ônus adicional para o CRA-BA, ressalvadas as hipóteses expressamente excluídas da cobertura, desde que não decorrentes de falha, omissão ou responsabilidade da CONTRATADA.

5.12.9. As peças que apresentarem vício ou defeito abrangido pela garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais, de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes originalmente instalados.

5.12.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e intermediar, quando necessário, o acionamento da garantia junto à LG Electronics, durante a vigência contratual e, quanto aos equipamentos e serviços sob sua responsabilidade, pelo período de garantia aplicável, ainda que este ultrapasse o término da vigência do Item 3.

5.12.11. O atendimento presencial para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação formal do CRA-BA, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.12.12. Quando o defeito estiver abrangido pela garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias ao acionamento da garantia junto à LG Electronics, acompanhar o atendimento e assegurar a interlocução com o fabricante, sem prejuízo de sua responsabilidade contratual perante o CRA-BA.

5.12.13. O encerramento da vigência do Item 3 não afastará as responsabilidades da CONTRATADA relativas às garantias dos equipamentos e dos serviços de instalação, que deverão ser integralmente respeitadas até o término dos respectivos prazos.

5.13. MANUAIS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PROCEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

5.13.1. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais de instalação, operação, configuração e manutenção disponibilizados pelo fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, ou, na sua inexistência, em outro idioma disponibilizado oficialmente pelo fabricante.

5.13.2. Deverão ser fornecidos documentos que permitam identificar a procedência e a rastreabilidade dos equipamentos, incluindo, no mínimo, nota fiscal, identificação do fabricante, modelo e número de série.

5.13.3. A CONTRATADA deverá entregar ao CRA-BA, juntamente com os equipamentos e/ou ao término dos serviços, conforme a natureza e a aplicabilidade de cada documento, a seguinte documentação técnica:

a) notas fiscais dos equipamentos fornecidos;

b) identificação dos números de série dos equipamentos;

c) manuais de instalação, operação, configuração e manutenção;

d) certificados e documentos relativos às garantias dos equipamentos;

e) Termo de Garantia da LG Electronics, quando aplicável;

f) projeto executivo, quando previsto no escopo da contratação;

g) diagramas e documentação técnica do sistema instalado;

h) documentação referente ao sistema de automação e controle, quando aplicável;

i) relatórios dos testes realizados;

j) relatório de comissionamento;

k) documentos que comprovem a procedência dos equipamentos;

l) demais documentos técnicos exigidos pelo fabricante, pelo Termo de Referência ou pelo contrato.

5.13.4. Após a realização de todos os procedimentos de start-up, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos relatórios de partida, acompanhados do aceite final da LG Electronics, quando exigido pela fabricante e pelo Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão dos referidos procedimentos.

5.13.5. A entrega integral da documentação técnica exigida constitui condição para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da realização dos testes de funcionamento, do comissionamento, da correção de eventuais pendências e da emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico pelo CRA-BA.

5.14. TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS

5.14.1. A CONTRATADA deverá realizar, quando solicitado pelo CRA-BA, treinamento básico dos usuários e responsáveis pela operação dos equipamentos e sistemas instalados, abrangendo, no mínimo:

a) operação dos equipamentos;

b) utilização dos controles;

c) cuidados básicos de conservação e manutenção preventiva;

d) procedimentos básicos de utilização do sistema de automação e controle;

e) orientações quanto às situações que deverão ser comunicadas à assistência técnica.

5.14.2. O treinamento deverá ser realizado por profissional tecnicamente capacitado, sem ônus adicional para o CRA-BA, quando solicitado dentro do escopo da contratação.

5.14.3. O treinamento deverá ser realizado após a conclusão da instalação e dos procedimentos de comissionamento, em data previamente agendada com o CRA-BA, de modo que os usuários recebam orientações sobre os equipamentos efetivamente instalados e em condições de funcionamento.

5.15. SUSTENTABILIDADE E DESCARTE AMBIENTAL

5.15.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis ao manuseio, recolhimento, transporte e destinação de fluidos refrigerantes, equipamentos e componentes eventualmente substituídos ou removidos durante a execução dos serviços.

5.15.2. É vedada a liberação indevida de fluidos refrigerantes na atmosfera, devendo a CONTRATADA adotar procedimentos tecnicamente adequados para seu recolhimento, armazenamento, transporte e destinação, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

5.15.3. Os equipamentos e componentes removidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante procedimentos compatíveis com a legislação vigente.

5.15.4. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar ao CRA-BA os respectivos comprovantes de recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes e resíduos gerados durante a execução contratual.

5.16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.16.1. O prazo máximo para execução integral dos serviços de instalação, montagem, adequação e implementação dos equipamentos e sistemas relativos aos Itens 1 e 2 será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da disponibilização dos equipamentos, dos locais e das condições necessárias à execução, mediante autorização formal do CRA-BA.

5.16.2. Caberá ao CRA-BA definir e formalizar, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços, observando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e as condições técnicas e operacionais necessárias à realização do objeto.

5.16.3. Eventuais alterações no cronograma ou nos prazos de execução deverão ser previamente justificadas pela CONTRATADA e submetidas à aprovação formal do CRA-BA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.16.4. A conclusão da obra deverá contemplar a instalação dos equipamentos, a realização dos testes de funcionamento, os procedimentos de start-up e o respectivo

comissionamento, de modo que os sistemas sejam entregues em condições adequadas de operação.

5.17. DA DOCUMENTAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO START-UP E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.17.1. Após a conclusão da obra e dos procedimentos de comissionamento, a CONTRATADA deverá providenciar, junto à LG Electronics (LGE), a documentação técnica destinada à ratificação e validação de todo o processo de start-up dos equipamentos instalados.

5.17.2. A documentação deverá contemplar os relatórios de partida, os registros dos procedimentos realizados e a validação final da LG Electronics (LGE), quando exigida pela fabricante, de modo a comprovar a conformidade dos procedimentos de instalação e start-up e validar as condições de garantia dos equipamentos.

5.17.3. O prazo máximo para apresentação da documentação mencionada no subitem anterior será de 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da obra e do respectivo comissionamento.

5.17.4. O prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta seção destina-se exclusivamente à obtenção e à entrega da documentação de ratificação e validação do processo de start-up pela LG Electronics (LGE), não se confundindo com o prazo de execução da obra, estabelecido em 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.17.5. A documentação apresentada deverá permitir ao CRA-BA verificar a realização dos procedimentos técnicos exigidos pela fabricante e a correspondente validação das condições de garantia dos equipamentos.

5.17.6. A entrega da documentação de validação do start-up integrará os requisitos para o recebimento definitivo do objeto, juntamente com os demais documentos técnicos, testes e procedimentos de aceitação previstos neste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1

Fornecimento e instalação de equipamentos e componentes destinados à ampliação e substituição de unidades evaporadoras do sistema de climatização VRF existente, da fabricante LG Electronics (LGE), compreendendo:

- 01 evaporadora de 1 HP, modelo Cassete de 1 via;
- 01 evaporadora de 5 HP, modelo Cassete de 4 vias;
- 01 evaporadora de 4 HP, modelo Cassete de 4 vias;
- 01 evaporadora de 2,5 HP, modelo Hi Wall;
- 22 válvulas GBC para gás refrigerante R-410A;
- tubulações de cobre;
- gás refrigerante R-410A, compatível com os equipamentos e homologado pela fabricante LG Electronics;
- isolamentos térmicos tipo Armaflex;

- demais materiais, acessórios, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

6.1. Da compatibilidade dos equipamentos

As evaporadoras a serem fornecidas deverão ser da fabricante LG Electronics (LGE), observadas as capacidades e os tipos especificados neste Termo de Referência.

A indicação dos modelos comerciais das evaporadoras ficará a cargo da licitante, que deverá informar, em sua proposta, as respectivas marcas e modelos, considerando os equipamentos disponíveis no mercado na ocasião da licitação.

Os equipamentos ofertados deverão ser tecnicamente compatíveis com o sistema VRF existente da fabricante LGE, ao qual serão integrados, devendo ser observadas as capacidades, características técnicas, protocolos de comunicação e demais requisitos necessários ao funcionamento adequado do conjunto.

As unidades evaporadoras previstas neste item serão destinadas à conexão com as unidades condensadoras existentes de 14 HP e 16 HP, da fabricante LG Electronics, conforme configuração a ser verificada e validada pela contratada por meio do programa LATS/LG HVAC.

A contratada deverá verificar a compatibilidade e a capacidade de operação do conjunto, responsabilizando-se pela correta seleção dos equipamentos e pela plena integração ao sistema existente.

6.2. Do fluido refrigerante

Os sistemas de climatização VRF deverão utilizar o fluido refrigerante compatível com os equipamentos especificados neste Termo de Referência, observadas as recomendações e homologações da fabricante LG Electronics.

Para os equipamentos e sistemas objeto dos Itens 1 e 2, deverá ser utilizado o fluido refrigerante R-410A, considerando as características técnicas dos equipamentos especificados e a necessidade de compatibilidade com o sistema existente.

Não será admitida a utilização de fluido refrigerante diverso daquele especificado para os respectivos equipamentos.

6.3. Do projeto executivo e da documentação técnica

O contratante disponibilizará à contratada o arquivo eletrônico LGE HVAC, referente ao sistema VRF existente, contendo as informações disponíveis sobre sua configuração atual, para utilização como base no programa LATS e subsidiar a elaboração e atualização da documentação técnica do sistema.

Caberá à contratada analisar o arquivo disponibilizado, realizar todas as modificações e atualizações pertinentes no programa LATS, em decorrência dos serviços de substituição e instalação das novas unidades evaporadoras, observando as características técnicas dos equipamentos fornecidos, a configuração das unidades condensadoras existentes e os requisitos de compatibilidade estabelecidos pela fabricante LG Electronics.

A contratada deverá elaborar, atualizar e apresentar à fiscalização, para análise e aprovação, os seguintes documentos:

a) projeto executivo atualizado do sistema VRF, contemplando as alterações decorrentes dos serviços contratados;

b) arquivo eletrônico atualizado do sistema, por meio do programa LATS/LG HVAC, contendo o fluxograma e a diagramação das unidades evaporadoras e condensadoras, bem como as respectivas interligações e ramificações;

c) documentação técnica que demonstre a compatibilidade entre as unidades evaporadoras fornecidas e as unidades condensadoras existentes, incluindo a verificação das capacidades e dos parâmetros de funcionamento do sistema, conforme os critérios estabelecidos pela fabricante;

d) demais desenhos, especificações, informações e documentos técnicos necessários à adequada execução, configuração, operação e manutenção do sistema.

A contratada será integralmente responsável pela análise, conferência e validação das informações constantes no arquivo eletrônico disponibilizado pelo contratante, bem como pela elaboração do projeto executivo, atualização do arquivo LATS e adequação da configuração do sistema às especificações dos equipamentos fornecidos e às exigências técnicas da fabricante LG Electronics.

A disponibilização do arquivo eletrônico pelo contratante não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas quanto à compatibilidade, integração, funcionamento e desempenho adequado do sistema após a execução dos serviços.

A execução dos serviços deverá observar o projeto executivo elaborado e as configurações técnicas validadas, ficando a conclusão dos serviços condicionada à apresentação da documentação técnica atualizada e à realização dos testes e do comissionamento do sistema.

6.4. Da responsabilidade pela execução

A contratada será responsável pelo fornecimento de supervisor, mecânico, ajudantes e demais profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo instalação, integração, configuração, testes e comissionamento do sistema.

Valor de referência (Valor Máximo Admitido para o Item): **R$ 99.991,33.**

6.5. Da vistoria técnica

A vistoria técnica nas instalações onde serão executados os serviços será facultativa, ficando a critério das licitantes sua realização, com a finalidade de conhecer as condições físicas das instalações, as características do sistema de climatização existente e as condições necessárias à execução do objeto.

A ausência de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para o desconhecimento das condições locais de execução dos serviços, cabendo à contratada a responsabilidade pelo adequado planejamento e dimensionamento dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

A Administração disponibilizará as informações e os documentos técnicos existentes que possam auxiliar as licitantes na elaboração de suas propostas.

A visita técnica poderá ser agendada junto ao setor responsável, mediante solicitação prévia, em datas e horários a serem divulgados pela Administração.

7. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2

7.1. Fornecimento e instalação de sistema VRF LG, incluindo:

- 01 unidade condensadora Multi V 5 Pro 2, 220 V, 10 HP, modelo RUN101BLS5;
- 01 evaporadora Hi Wall, 7.500 BTU/h, modelo RUN07GSJE4;
- 01 evaporadora Cassete 1 via, 7.500 BTU/h, modelo ARNU07GTUB4.;
- 01 evaporadora Cassete 4 vias, 54.600 BTU/h, Dual Vane, modelo RNU54GTAB4
- 01 evaporadora Cassete 4 vias, 12.300 BTU/h, modelo ARNU12GTRB4 ;
- 01 evaporadora Cassete 4 vias, 15.400 BTU/h, modelo ARNU15GTQB4;
- 01 evaporadora Cassete 4 vias, 19.100 BTU/h, modelo ARNU18GTQB4;
- 01 painel Cassete 1 via (12K BTU/h), modelo PT-UAHG0;
- 03 painéis Cassete 4 vias (18K BTU/h), modelo PT-QAGW0;
- 01 painel Cassete 4 vias Dual Vane (24K~48K BTU/h), modelo PT-AAGW0;
- 04 ramificações Piping "Y", modelo ARBLN01621;
- 01 ramificação Piping "Y", modelo ARBLN03321;
- 06 controles remotos sem fio;
- 01 controle central AC EZ Touch, modelo PWLSSB21H;
- sistema de automação e controle;
- materiais de instalação;
- projeto executivo;
- diagramação "LATS", baseada no projeto executivo;
- testes e comissionamento.

Valor de referência (Valor Máximo Admitido para o Item): **R$ 72.024,67**

7.1.1. Para o Item 1, a licitante deverá indicar os modelos comerciais das unidades evaporadoras ofertadas, observadas as capacidades e os tipos estabelecidos no Termo de Referência, sendo admitida a indicação de modelos disponíveis no catálogo vigente da fabricante LG Electronics, desde que comprovadamente compatíveis com o sistema VRF existente.

7.1.2. A compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados deverá ser demonstrada por meio de documentação técnica do fabricante e/ou configuração e simulação no programa

LATS/LG HVAC, quando aplicável, especialmente quanto à integração das unidades evaporadoras com as condensadoras existentes.

7.1.3. A Administração poderá solicitar documentação complementar e esclarecimentos técnicos para verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.1.4. Serão aceitos modelos comerciais equivalentes ou sucessores dos equipamentos indicados nas especificações deste item, pertencentes à mesma linha de produtos ou a linha tecnicamente compatível da fabricante LG Electronics, ainda que apresentem códigos ou nomenclaturas distintos no catálogo vigente, especialmente nos casos em que os modelos originalmente indicados estejam descontinuados, tenham sido substituídos ou atualizados pelo fabricante, desde que sejam mantidas as respectivas capacidades, características técnicas essenciais, funcionalidades e condições de desempenho exigidas, bem como a plena compatibilidade e integração com o sistema VRF existente.

7.1.5. Caberá à licitante comprovar a equivalência técnica ou a condição de sucessor do modelo ofertado, mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos idôneos, demonstrando o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de análise de compatibilidade pela Administração.

8. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Objeto do Item 3

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização do tipo VRF, marca LG Electronics, instalado nas dependências do CRA-BA, pelo período inicial de 12 (doze) meses, abrangendo os equipamentos existentes e, após o respectivo aceite técnico, os equipamentos fornecidos e instalados por meio dos Itens 1 e 2 desta contratação.

8.2 Equipamentos inicialmente abrangidos

A manutenção do Item 3 abrangerá, inicialmente, os seguintes equipamentos integrantes do sistema de climatização VRF existente:

- 01 (uma) unidade condensadora LG VRF – 14 HP;
- 01 (uma) unidade condensadora LG VRF – 16 HP;
- 01 (uma) unidade condensadora LG VRF – 10 HP;
- 16 (dezesseis) unidades evaporadoras LG;
- 01 (um) sistema de automação e controle via touchscreen.

8.3 Incorporação dos equipamentos dos Itens 1 e 2

Após a conclusão do fornecimento e da instalação, realização dos testes, comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico, os equipamentos

incorporados ao sistema por meio dos Itens 1 e 2 passarão a integrar o escopo da manutenção do Item 3.

A incorporação compreenderá, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, instalados e aceitos:

a) as unidades evaporadoras fornecidas no Item 1;

b) as válvulas, tubulações, conexões e demais componentes integrantes da instalação do Item 1, na medida em que sejam objeto de inspeção, manutenção ou intervenção;

c) a unidade condensadora fornecida no Item 2;

d) as unidades evaporadoras fornecidas no Item 2;

e) os painéis, controles remotos, controle central e demais dispositivos de comando;

f) as ramificações Piping “Y” e demais componentes frigorígenos integrantes do sistema;

g) o sistema de automação e controle fornecido ou ampliado no Item 2;

h) os demais componentes e acessórios necessários ao funcionamento do sistema VRF que tenham sido incorporados à solução contratada.

A inclusão dos equipamentos e componentes será registrada no cadastro de equipamentos mantidos pela CONTRATADA e nos respectivos relatórios mensais de manutenção.

8.4 Manutenção preventiva

A manutenção preventiva será realizada mensalmente e deverá contemplar, no mínimo:

- inspeção visual e funcional das unidades condensadoras;
- inspeção visual e funcional das unidades evaporadoras;
- limpeza técnica dos equipamentos, filtros, serpentinas e componentes, quando necessária;
- verificação de ventiladores, motores, hélices e demais componentes mecânicos;
- verificação de tubulações frigorígenas, conexões e isolamento térmico;
- verificação de sinais de vazamento de fluido refrigerante;
- verificação de pressão e demais parâmetros frigorígenos, quando tecnicamente aplicável;
- verificação das temperaturas de operação;
- medição e verificação de corrente e tensão elétrica;
- inspeção de cabos, terminais, conexões e componentes elétricos;
- verificação dos dispositivos de proteção;
- inspeção e limpeza dos sistemas de drenagem;
- verificação dos controles remotos;

- verificação do controle central;
- verificação do sistema de automação;
- verificação da comunicação entre evaporadoras, condensadoras e dispositivos de controle;
- verificação de códigos de erro, alarmes e demais anormalidades;
- verificação do funcionamento geral do sistema;
- identificação de falhas ou condições que possam comprometer o desempenho, a segurança, a garantia ou a vida útil dos equipamentos;
- execução das correções abrangidas pelo escopo contratual;
- emissão de relatório técnico mensal.

8.5 Manutenção corretiva

A manutenção corretiva compreenderá a identificação, diagnóstico e correção de falhas ou anormalidades ocorridas nos equipamentos e componentes abrangidos pelo Item 3, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Sempre que a correção depender do fornecimento de peças, componentes, materiais ou serviços não abrangidos pelo escopo da manutenção contratada, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização diagnóstico técnico circunstanciado, indicando:

a) equipamento afetado;

b) defeito ou anormalidade identificada;

c) provável causa;

d) providência recomendada;

e) necessidade de substituição de peça ou componente;

f) orçamento correspondente, quando solicitado pela Administração.

Nenhum serviço extraordinário que implique acréscimo de custo para o CRA-BA poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração.

8.6 Assistência técnica

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência do Item 3, abrangendo orientação técnica, diagnóstico de falhas, acompanhamento do funcionamento do sistema e demais providências necessárias à manutenção de suas condições adequadas de operação.

O atendimento presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação do CRA-BA, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

Quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia do fabricante LG Electronics, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao acionamento da garantia e acompanhar sua solução, sem prejuízo de suas responsabilidades perante o CRA-BA.

8.7 Rotina e periodicidade

A manutenção preventiva será realizada uma vez por mês, durante a vigência do Item 3, preferencialmente mediante programação prévia com a fiscalização do CRA-BA.

A programação deverá ser encaminhada previamente à fiscalização e conter, no mínimo:

- data prevista para atendimento;
- horário;
- identificação dos profissionais;
- equipamentos que serão atendidos;
- serviços programados.

A periodicidade mensal não impede a realização de atendimentos adicionais decorrentes de falhas, anormalidades ou solicitações da fiscalização, observadas as condições contratuais.

8.8 Relatório mensal

Após cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

a) identificação do contrato;

b) data e horário da manutenção;

c) identificação dos profissionais responsáveis;

d) relação dos equipamentos atendidos;

e) serviços executados;

f) inspeções e verificações realizadas;

g) medições efetuadas;

h) parâmetros operacionais verificados;

i) anormalidades identificadas;

j) serviços corretivos realizados;

k) peças ou componentes substituídos, quando aplicável;

l) recomendações técnicas;

m) pendências existentes;

n) registro fotográfico, quando necessário;

o) identificação dos equipamentos que permaneceram em condição normal de funcionamento;

p) conclusão técnica quanto às condições gerais do sistema.

O relatório mensal será utilizado para fins de fiscalização, medição e pagamento dos serviços correspondentes ao Item 3.

8.9 Materiais e ferramentas

A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos de trabalho e demais recursos necessários à execução dos serviços de manutenção previstos no Item 3.

Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e habilitados para manutenção de sistemas de climatização VRF LG, observadas as recomendações técnicas da fabricante e as normas aplicáveis.

8.10 Garantia e preservação do sistema

A execução dos serviços de manutenção deverá observar as recomendações técnicas da LG Electronics, especialmente aquelas relacionadas à preservação da garantia dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a manutenção que possa comprometer:

a) o funcionamento do sistema;

b) a segurança dos usuários ou das instalações;

c) a eficiência operacional dos equipamentos;

d) a vida útil dos componentes;

e) as condições de garantia do fabricante.

8.11 Quantitativos e atualização do escopo

O quantitativo inicialmente considerado para o Item 3 corresponde aos equipamentos atualmente integrantes do sistema VRF do CRA-BA.

Após o aceite técnico dos equipamentos fornecidos e instalados nos Itens 1 e 2, o cadastro de equipamentos mantidos deverá ser atualizado para refletir os quantitativos efetivamente instalados e aceitos.

A atualização do cadastro não implicará, por si só, alteração da vigência contratual do Item 3, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.12 Valor de referência (Valor Máximo Admitido para o Item):

Prestação de serviços continuados pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Valor mensal máximo admitido: R$ 5.766,67 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Valor máximo admitido para 12 meses: **R$ 69.200,04** (sessenta e nove mil e duzentos reais e quatro centavos).

Valor Máximo Admitido para o Item 3: **R$ 69.200,04** (sessenta e nove mil e duzentos reais e quatro centavos).

8.11. QUANTITATIVOS E ATUALIZAÇÃO DO ESCOPO

O quantitativo inicialmente considerado para o Item 3 corresponde aos equipamentos atualmente integrantes do sistema de climatização VRF do CRA-BA.

Após a conclusão dos serviços de fornecimento e instalação previstos nos Itens 1 e 2, realização dos testes, comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico, os novos equipamentos passarão a integrar o escopo dos serviços de manutenção.

O cadastro de equipamentos mantidos deverá ser atualizado para refletir os quantitativos efetivamente instalados e aceitos, contemplando os sistemas existente e novo.

A atualização do cadastro de equipamentos não implicará, por si só, alteração do valor mensal contratado, uma vez que o preço ofertado para o Item 3 será fixo durante o período inicial de 12 (doze) meses, abrangendo a manutenção dos equipamentos existentes desde o início da vigência contratual e a inclusão dos novos equipamentos após o respectivo aceite técnico, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.12. VALOR DE REFERÊNCIA

A prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica do sistema de climatização VRF, correspondente ao Item 3, será remunerada por valor mensal fixo durante o período inicial de 12 (doze) meses, independentemente da inclusão posterior dos equipamentos fornecidos e instalados por meio dos Itens 1 e 2 no escopo da manutenção.

- Valor mensal fixo estimado: R$ 5.766,66.
- Valor total estimado para o período inicial de 12 (doze) meses: R$ 69.200,00.

O valor mensal contratado compreenderá a manutenção dos equipamentos existentes e dos novos equipamentos que vierem a ser incorporados ao sistema, após a conclusão da instalação e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico, não sendo devido acréscimo de valor em razão dessa inclusão durante o período inicial de 12 (doze) meses.

Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do Edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – INSTALAÇÃO

Compete à contratada:

- fornecer todos os materiais;
- fornecer ferramentas e equipamentos;
- realizar a instalação;
- realizar fixação das unidades;

- realizar tubulações e conexões;
- executar isolamento;
- executar drenos;
- realizar testes de estanqueidade;
- executar vácuo do sistema;
- realizar carga/ajuste de refrigerante quando tecnicamente necessário;
- realizar testes de funcionamento;
- executar comissionamento;
- instalar e configurar automação;
- entregar projeto executivo;
- entregar diagramação do sistema;
- orientar os usuários;
- remover equipamentos substituídos, quando aplicável;
- realizar descarte ambientalmente adequado dos equipamentos removidos.

10. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

A remoção de equipamentos existentes deverá ser realizada por equipe qualificada, observando os procedimentos técnicos e ambientais aplicáveis.

A contratada será responsável pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, quando expressamente determinada pela fiscalização.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. Os equipamentos relativos aos Itens 1 e 2 deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pelo CRA-BA.

11.2. A instalação do Item 2 deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da disponibilização dos equipamentos, dos locais e das condições necessárias à execução dos serviços.

11.3. A execução do Item 1 deverá ser concluída no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da disponibilização dos equipamentos, dos locais e das condições necessárias à execução dos serviços.

11.4. Os prazos previstos neste item poderão ser ajustados quando houver impedimento decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, desde que devidamente comprovado, justificado e formalmente aceito pelo CRA-BA.

11.5. A conclusão da instalação não implicará, por si só, o aceite definitivo dos serviços, ficando condicionada à realização dos testes, comissionamento, entrega da documentação técnica e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

12. MANUTENÇÃO – ITEM 3

A contratada deverá executar manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema VRF LG.

O serviço compreenderá, no mínimo:

- inspeção das unidades condensadoras;
- inspeção das evaporadoras;
- limpeza técnica;
- verificação elétrica;
- medição de corrente;
- verificação de temperaturas;
- verificação de pressão e parâmetros frigorígenos;
- verificação de vazamentos;
- inspeção de drenos;
- inspeção de isolamento;
- verificação de funcionamento dos controles;
- verificação do sistema de automação;
- identificação de anormalidades;
- correção de falhas abrangidas pelo contrato;
- emissão de relatório mensal.

Equipamentos atualmente abrangidos

- 01 unidade condensadora LG VRF – 14 HP;
- 01 unidade condensadora LG VRF – 16 HP;
- 01 unidade condensadora LG VRF – 10 HP;
- 16 unidades evaporadoras LG;
- 01 sistema de automação e controle via touchscreen.

O quantitativo será atualizado para abranger os equipamentos incorporados pelos itens 1 e 2 após o respectivo aceite técnico.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - ITEM 3

13.1. O contrato será celebrado em instrumento único, abrangendo o fornecimento e a instalação dos equipamentos previstos nos Itens 1 e 2, bem como a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica previstos no Item 3, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. A execução dos serviços de manutenção do Item 3 terá início a partir da assinatura do contrato, abrangendo inicialmente o sistema de climatização VRF já existente nas dependências do CRA-BA, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção durante a execução das obrigações relativas aos Itens 1 e 2.

13.3. O sistema de climatização VRF novo, objeto do fornecimento e instalação previstos nos Itens 1 e 2, será incorporado ao escopo dos serviços de manutenção do Item 3 após a conclusão integral da instalação, realização dos testes, comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico.

13.4. Considerando que o contrato é único e que o Item 3 contempla a manutenção dos sistemas de climatização VRF existente e novo, a inclusão do sistema novo no escopo da manutenção não implicará alteração do marco inicial da vigência contratual, tampouco reinício ou prorrogação automática do prazo inicial de 12 (doze) meses, que permanecerá contado da data de assinatura do contrato.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços de manutenção dos dois sistemas durante o período em que cada um estiver incorporado ao escopo contratual, observadas as condições de início estabelecidas nos subitens anteriores.

13.6. A vigência do Item 3 poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite total de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A prorrogação contratual não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante avaliação da necessidade de continuidade dos serviços, da vantajosidade dos preços, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

13.8. As disposições relativas à duração e à prorrogação contratual observarão os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Administração para esta contratação.

13.9. Os prazos de execução dos Itens 1 e 2 são independentes do marco inicial da vigência contratual, devendo ser observados os respectivos cronogramas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.10. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da CONTRATADA relativas às garantias dos equipamentos e dos serviços de instalação, que deverão ser cumpridas até o término dos respectivos prazos.

14. GARANTIA

A contratada deverá garantir os serviços de instalação pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contra defeitos decorrentes da execução.

A garantia dos equipamentos será a garantia oficial do fabricante LG, observadas suas condições.

Conforme as informações constantes das propostas e documentação fornecida, deverá ser considerada:

- **60 (sessenta) meses para os compressores**;
- **24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes/produtos e acessórios**, conforme Termo de Garantia do fabricante.

A manutenção das condições de garantia deverá observar os requisitos estabelecidos pelo fabricante, inclusive quanto à instalação e manutenção por empresa tecnicamente habilitada/credenciada, quando essa condição constar do respectivo termo de garantia.

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá prestar assistência técnica durante a vigência contratual e colaborar com o acionamento da garantia do fabricante.

O atendimento presencial deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após solicitação do CRA-BA, ressalvadas situações justificadas e aceitas pela fiscalização.

16. RECEBIMENTO

O recebimento ocorrerá:

Provisório

Após conclusão da instalação, mediante verificação inicial dos serviços.

Definitivo

Após testes, comissionamento, apresentação da documentação técnica, verificação do pleno funcionamento e emissão do Termo de Aceite Técnico.

17. DOCUMENTAÇÃO

A contratada deverá entregar:

- notas fiscais;
- números de série;
- manuais;
- certificados e documentos de garantia;
- projeto executivo;
- diagramação do sistema;
- documentação de automação;
- relatórios de testes;

- relatório de comissionamento;
- termo de garantia do fabricante;
- relatório de manutenção mensal.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de **menor preço global do lote único**, considerando-se a soma dos valores dos três itens.

O licitante deverá apresentar preços individualizados para os três itens e preço global do lote.

19. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

Os três itens estão tecnicamente inter-relacionados.

Os itens 1 e 2 destinam-se à complementação e ampliação do sistema VRF LG existente. O item 3 destina-se à manutenção do sistema.

A contratação separada poderia resultar em:

- conflito de responsabilidades;
- dificuldade de identificação de falhas;
- incompatibilidades de instalação;
- discussões sobre responsabilidade por defeitos;
- dificuldade de preservação da garantia;
- múltiplas interfaces de fiscalização;
- aumento do custo administrativo.

A adjudicação conjunta proporciona unidade de responsabilidade técnica, integração, continuidade operacional e maior segurança quanto à preservação da garantia e ao desempenho do sistema.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- executar integralmente o objeto;
- cumprir os prazos;
- disponibilizar profissionais qualificados;
- fornecer materiais;
- observar normas técnicas e de segurança;
- reparar danos causados ao patrimônio do CRA-BA;
- manter condições de habilitação;
- manter a documentação de garantia;

- fornecer relatórios;
- atender às determinações da fiscalização;
- manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRA-BA:

- disponibilizar acesso às instalações;
- indicar os locais de execução;
- acompanhar os serviços;
- fiscalizar a execução;
- comunicar falhas;
- realizar os pagamentos após o cumprimento das condições contratuais;
- disponibilizar informações técnicas existentes;
- emitir os documentos de aceite.

22. PAGAMENTO

O pagamento dos itens de fornecimento e instalação será efetuado após o recebimento e aceite dos serviços correspondentes.

O pagamento do item 3 será mensal, após a execução da manutenção e apresentação do respectivo relatório, observadas as condições contratuais.

23. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, recolhimento, transporte e destinação de fluidos refrigerantes e equipamentos substituídos.

Deverá ser evitada a liberação indevida de gases refrigerantes na atmosfera.

24. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CRA-BA.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou pela CONTRATADA, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável, sujeitará a responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições desta cláusula.

25.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à licitante ou à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) Advertência: exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das obrigações contratuais, calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, combinado com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

c) Multa compensatória: pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados à Administração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

25.3. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais. Caso o atraso ou o inadimplemento resulte em inexecução que justifique a conversão da multa moratória em compensatória, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

25.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa cabível, conforme o caso, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

25.5. Caso a licitante vencedora, sem motivo justificado, recuse-se a manter a proposta apresentada, a apresentar nova proposta de preços quando exigida nos termos do Edital, a entregar a documentação necessária à contratação, a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula, especialmente às previstas para as infrações dos incisos V e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

25.6. A licitante ou CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, retardar injustificadamente a execução do objeto, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

25.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

25.8. As multas devidas e os prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores aos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

25.9. Caso a CONTRATADA não possua valores a receber do CRA-BA ou os valores disponíveis sejam insuficientes para a quitação da multa aplicada, deverá efetuar o recolhimento do valor devido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou outro meio de arrecadação indicado pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para pagamento após a decisão administrativa definitiva.

25.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada à interessada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estabelece o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

25.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da entidade, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à licitante ou à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

25.12. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva da autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

25.13. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

25.14. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, conforme estabelece o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

25.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CRA-BA, nem afasta outras responsabilidades previstas na legislação vigente.

25.16. A reabilitação da licitante ou da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

26. DO LOTE ÚNICO E DOS VALORES ESTIMADOS

26.1. O objeto será licitado em Lote Único, composto pelos seguintes itens:

Item 1 – Fornecimento e instalação de evaporadoras e materiais para complementação do sistema VRF LG

Compreendendo o fornecimento e a instalação dos equipamentos, materiais, acessórios, tubulações, válvulas, isolamento térmico, ferramentas, mão de obra e demais componentes especificados neste Termo de Referência.

Valor Máximo Admitido para o Item 1: **R$ 99.991,33** (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema VRF LG

Compreendendo unidade condensadora, evaporadoras, painéis, ramificações Piping “Y”, controles, automação, materiais, projeto executivo, diagramação LATS, testes e comissionamento.

Valor Máximo Admitido para o Item 2: **R$ 72.024,67** (setenta e dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Item 3 – Manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica

Prestação de serviços continuados pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Valor mensal máximo admitido: **R$ 5.766,67** (cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Valor máximo admitido para 12 meses: **R$ 69.200,04** (sessenta e nove mil e duzentos reais e quatro centavos).

Valor Máximo Admitido para o Item 3: **R$ 69.200,04** (sessenta e nove mil e duzentos reais e quatro centavos.

26.2. O valor global estimado da contratação será de **R$ 241.216,04 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e quatro centavos)**.

26.3. O valor estimado definitivo será aquele resultante da pesquisa de preços formal realizada pela Administração e constante dos autos do processo licitatório.

26.4. Os valores estimados servirão de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

27. ANEXOS

Integram este Termo de Referência:

I – Modelo de Termo de Aceite Técnico;
II – Rotina de manutenção preventiva.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ACEITE TÉCNICO

TERMO DE ACEITE TÉCNICO Nº /__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

CONTRATO/INSTRUMENTO Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, integração, comissionamento e manutenção de sistema de climatização VRF, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

Item:
( ) Item 1 – Fornecimento e instalação de unidades evaporadoras
( ) Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema VRF
( ) Item 3 – Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica

Local de instalação:
Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

Data de início dos serviços: //_____

Data de conclusão: //_____

Data do start-up: //_____

2. VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A fiscalização declara que foram verificadas, conforme aplicável ao objeto contratado, as seguintes condições:

Item de verificação	**Conforme**	**Não conforme**	**N/A**	**Observações**
Equipamentos novos e de primeiro uso	☐	☐	☐	
Marca LG Electronics	☐	☐	☐	
Modelos conforme especificação contratual	☐	☐	☐	

Item de verificação	Conforme	Não conforme	N/A	Observações
Capacidades compatíveis com o contratado	☐	☐	☐	
Tensão elétrica compatível	☐	☐	☐	
Números de série conferidos	☐	☐	☐	
Procedência/documentação fiscal conferida	☐	☐	☐	
Termo de Garantia LG apresentado	☐	☐	☐	
Manuais apresentados	☐	☐	☐	
Acessórios e componentes instalados	☐	☐	☐	
Painéis e controles instalados	☐	☐	☐	
Sistema de automação instalado/configurado	☐	☐	☐	

3. VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Item de verificação	Conforme	Não conforme	N/A	Observações
Fixação das unidades	☐	☐	☐	
Tubulações frigorígenas	☐	☐	☐	
Conexões	☐	☐	☐	
Isolamento térmico	☐	☐	☐	
Drenos	☐	☐	☐	
Cabeamento elétrico	☐	☐	☐	
Interligações frigorígenas	☐	☐	☐	
Ramificações/Piping "Y"	☐	☐	☐	
Controles remotos	☐	☐	☐	
Controle central	☐	☐	☐	

Item de verificação	Conforme	Não conforme	N/A	Observações
Automação e comunicação	☐	☐	☐	
Acabamento e organização da instalação	☐	☐	☐	
Remoção dos equipamentos substituídos, quando aplicável	☐	☐	☐	
Destinação ambiental dos equipamentos removidos, quando aplicável	☐	☐	☐	

4. TESTES E COMISSIONAMENTO

A fiscalização verificou a realização dos procedimentos técnicos aplicáveis, incluindo:

Procedimento	Realizado	Não realizado	N/A	Observações
Teste de estanqueidade	☐	☐	☐	
Teste de vácuo	☐	☐	☐	
Verificação de conexões	☐	☐	☐	
Verificação de carga/ajuste de refrigerante	☐	☐	☐	
Testes elétricos	☐	☐	☐	
Teste de funcionamento das evaporadoras	☐	☐	☐	
Teste da unidade condensadora	☐	☐	☐	
Teste dos controles	☐	☐	☐	
Teste do controle central	☐	☐	☐	
Teste da automação	☐	☐	☐	
Verificação da comunicação entre os componentes	☐	☐	☐	
Verificação de drenagem	☐	☐	☐	
Verificação de temperaturas	☐	☐	☐	
Verificação de parâmetros de operação	☐	☐	☐	

Procedimento	Realizado	Não realizado	N/A	Observações
Comissionamento final	☐	☐	☐	

5. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Foram apresentados pela CONTRATADA, conforme aplicável:

- ☐ Nota(s) fiscal(is);
- ☐ Relação dos equipamentos instalados;
- ☐ Número(s) de série;
- ☐ Manuais de operação e instalação;
- ☐ Certificados/documentos de garantia;
- ☐ Termo de Garantia da LG Electronics;
- ☐ Comprovação de credenciamento/habilitação técnica perante a LG Electronics;
- ☐ Projeto executivo;
- ☐ Diagramação do sistema;
- ☐ Documentação do sistema de automação;
- ☐ Relatórios dos testes realizados;
- ☐ Relatório de comissionamento;
- ☐ Comprovantes de destinação ambiental dos equipamentos removidos, quando aplicável;
- ☐ Outros: _____.

6. PENDÊNCIAS

Após a inspeção e os testes realizados, foram identificadas as seguintes pendências, caso existentes:

Prazo para correção das pendências: //_____

Caso não existam pendências, registrar: **“Não foram identificadas pendências impeditivas ao aceite técnico.”**

7. CONCLUSÃO

Após a análise da instalação, dos equipamentos, dos testes, do comissionamento e da documentação apresentada, a fiscalização conclui que:

☐ **A solução encontra-se em condições de ACEITE TÉCNICO**, estando em conformidade com as especificações contratuais e apta ao funcionamento.

☐ **O ACEITE TÉCNICO fica condicionado à correção das pendências** relacionadas no item 6 deste documento.

☐ **O ACEITE TÉCNICO NÃO É CONCEDIDO**, em razão das não conformidades descritas neste documento.

O presente Termo de Aceite Técnico não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às garantias contratuais, à garantia do fabricante, à correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados e às demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

8. INÍCIO DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

Para fins de controle contratual, registra-se:

Data do start-up: //_____

Data do aceite técnico: //_____

Início da garantia dos serviços de instalação: //_____

Término previsto da garantia dos serviços de instalação: //_____

Início da manutenção contratual – Item 3: //_____

Término previsto da manutenção contratual: //_____

Observação: os prazos e condições da garantia dos equipamentos observarão o Termo de Garantia oficial da fabricante LG Electronics.

9. ASSINATURAS

Pela CONTRATANTE – CRA-BA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: **//**_____

Pela FISCALIZAÇÃO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: **/**_____

Pela CONTRATADA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Data: **/**_____

Responsável Técnico da CONTRATADA

Nome: _____

Registro profissional: _____

ART/RRT/Documento equivalente: _____

Assinatura: _____

Data: **/**_____

ANEXO II

ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. OBJETIVO

Estabelecer a rotina mínima de manutenção preventiva a ser executada pela CONTRATADA no sistema de climatização VRF do CRA-BA, visando preservar o desempenho, a segurança, a eficiência operacional, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos, bem como contribuir para a preservação das condições de garantia do fabricante.

A manutenção preventiva deverá ser realizada **mensalmente**, durante os 12 (doze) meses de vigência do Item 3 da contratação.

2. EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS

A manutenção preventiva abrangerá, inicialmente:

- 01 unidade condensadora LG VRF – 14 HP;
- 01 unidade condensadora LG VRF – 16 HP;
- 01 unidade condensadora LG VRF – 10 HP;
- 16 unidades evaporadoras LG;
- 01 sistema de automação e controle via touchscreen.

Após o aceite técnico dos equipamentos fornecidos e instalados nos Itens 1 e 2, estes serão incorporados ao escopo da manutenção contratada, conforme os quantitativos efetivamente instalados e aceitos.

3. PERIODICIDADE

A manutenção preventiva será realizada **uma vez por mês**, preferencialmente mediante programação prévia com a fiscalização do CRA-BA.

A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à fiscalização a programação da visita técnica, contendo:

- data prevista;
- horário;
- identificação dos profissionais;
- serviços programados;
- equipamentos a serem atendidos.

A periodicidade mensal não impede a realização de intervenções adicionais quando necessárias à correção de anormalidades identificadas durante as inspeções.

4. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS

A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir.

4.1 Unidades condensadoras

Deverão ser realizadas, conforme aplicabilidade:

- inspeção visual geral;
- verificação do estado físico da unidade;
- verificação de fixação e suportação;
- inspeção das serpentinas;
- limpeza técnica das serpentinas, quando necessária;
- verificação dos ventiladores;
- verificação de motores;
- verificação de hélices;
- verificação de ruídos e vibrações anormais;
- inspeção das conexões frigorígenas;
- verificação de sinais de vazamento de refrigerante;
- verificação de isolamento das tubulações;
- verificação de pressão e demais parâmetros frigorígenos;
- verificação das temperaturas de operação;
- verificação da corrente elétrica;
- inspeção de cabos, terminais e conexões elétricas;
- reaperto de conexões elétricas, quando tecnicamente necessário;
- verificação de componentes elétricos e eletrônicos;
- verificação dos dispositivos de proteção;
- limpeza técnica dos componentes;
- verificação da comunicação com as unidades internas;
- verificação de códigos de erro e alarmes;
- verificação do funcionamento geral.

4.2 Unidades evaporadoras

Deverão ser realizadas, conforme aplicabilidade:

- inspeção visual;
- limpeza de filtros;
- limpeza técnica das unidades;
- inspeção das serpentinas;
- verificação dos ventiladores;

- verificação dos motores;
- verificação de ruídos e vibrações;
- inspeção e limpeza dos drenos;
- verificação de possíveis obstruções;
- verificação de vazamentos;
- inspeção do isolamento;
- verificação de temperatura de insuflamento e retorno;
- verificação do funcionamento das aletas/direcionadores de ar;
- verificação dos controles remotos;
- verificação dos painéis;
- verificação de códigos de erro;
- verificação do funcionamento geral.

4.3 Sistema frigorígeno

Deverão ser realizadas:

- inspeção visual das tubulações;
- verificação das conexões;
- verificação do isolamento térmico;
- verificação de sinais de vazamento;
- medição e análise dos parâmetros frigorígenos, quando tecnicamente necessária;
- verificação das condições de operação;
- identificação de perda anormal de refrigerante;
- realização de correções quando abrangidas pelo contrato.

Qualquer intervenção envolvendo recolhimento, reposição ou ajuste de refrigerante deverá observar os procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante e a legislação ambiental aplicável.

4.4 Sistema elétrico

Deverão ser verificadas:

- alimentação elétrica;
- tensão;
- corrente;
- cabos;
- terminais;

- conexões;
- dispositivos de proteção;
- sinais de aquecimento;
- sinais de oxidação;
- componentes elétricos;
- componentes eletrônicos;
- aterramento, quando aplicável;
- funcionamento dos dispositivos de comando e proteção.

4.5 Drenagem

Deverão ser verificadas:

- bandejas de condensado;
- tubulações de dreno;
- conexões;
- pontos de descarte;
- obstruções;
- vazamentos;
- inclinação das tubulações, quando aplicável;
- funcionamento do sistema de drenagem.

4.6 Controles, automação e comunicação

Deverão ser verificados:

- controles remotos;
- controle central;
- touchscreen, quando existente;
- comunicação entre evaporadoras e condensadoras;
- comunicação com o sistema de automação;
- comandos de liga/desliga;
- seleção de temperatura;
- modos de operação;
- alarmes e códigos de erro;
- parametrização, quando necessária;
- funcionamento geral do sistema de controle.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Durante a manutenção preventiva, toda anormalidade identificada deverá ser registrada no relatório mensal.

Quando a correção estiver abrangida pelo escopo contratual, a CONTRATADA deverá realizar o reparo necessário.

Quando a intervenção depender de fornecimento de peça, serviço ou material não abrangido pelo escopo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentando diagnóstico técnico e, quando solicitado, orçamento para avaliação e eventual autorização.

Nenhuma intervenção extraordinária que implique custo adicional para o CRA-BA deverá ser executada sem prévia autorização formal.

6. LIMPEZA TÉCNICA

A limpeza deverá ser realizada sempre que tecnicamente necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos.

Deverão ser utilizados produtos, ferramentas e procedimentos compatíveis com as recomendações do fabricante, evitando-se danos às serpentinas, componentes eletrônicos, isolamentos, carenagens e demais partes dos equipamentos.

7. VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Durante as visitas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá verificar, conforme aplicabilidade:

- temperaturas de entrada e saída de ar;
- condições de operação;
- pressão e parâmetros frigorígenos;
- corrente elétrica;
- funcionamento dos ventiladores;
- funcionamento dos compressores;
- resposta aos comandos;
- ocorrência de alarmes;
- ocorrência de ruídos ou vibrações anormais;
- eficiência aparente do sistema;
- integridade dos componentes.

Os parâmetros medidos deverão ser registrados sempre que relevantes para o diagnóstico e acompanhamento da evolução do sistema.

8. RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO

Após cada visita, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

a) identificação do contrato;

b) data e horário da manutenção;

c) identificação dos profissionais responsáveis;

d) relação dos equipamentos atendidos;

e) serviços executados;

f) inspeções realizadas;

g) medições efetuadas;

h) parâmetros verificados;

i) anormalidades identificadas;

j) peças ou componentes substituídos, quando aplicável;

k) serviços corretivos realizados;

l) recomendações técnicas;

m) pendências existentes;

n) registro fotográfico, quando necessário;

o) identificação dos equipamentos que permaneceram em condição normal de funcionamento;

p) conclusão técnica quanto às condições gerais do sistema.

O relatório deverá ser encaminhado à fiscalização para fins de acompanhamento, medição e pagamento do serviço mensal.

9. REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADES

Toda irregularidade identificada deverá ser registrada no relatório de manutenção, contendo:

- equipamento afetado;
- descrição da anormalidade;
- provável causa;
- impacto no funcionamento;
- providência adotada;
- necessidade ou não de peça;
- prazo recomendado para solução;
- situação final do equipamento.

10. SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, utilizando profissionais devidamente capacitados e os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

Os serviços deverão ser executados de modo a preservar a integridade dos usuários, empregados, visitantes, instalações, equipamentos e patrimônio do CRA-BA.

11. GARANTIA E PRESERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços de manutenção deverão observar as recomendações técnicas da fabricante LG Electronics, especialmente quando necessárias à preservação da garantia dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que possa comprometer a garantia, o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

Quando houver necessidade de acionamento da garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico e adotar as providências necessárias junto à LG Electronics, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12. ENCERRAMENTO DA VISITA

Ao término de cada manutenção, o técnico responsável deverá informar à fiscalização:

- os serviços efetivamente realizados;
- as condições gerais do sistema;
- eventuais equipamentos indisponíveis;
- falhas identificadas;
- providências adotadas;
- pendências;
- recomendações para a próxima visita.

13. CHECKLIST MENSAL

Nº	Procedimento	OK	Não OK	N/A	Observações
1	Inspeção das unidades condensadoras	☐	☐	☐	
2	Inspeção das evaporadoras	☐	☐	☐	
3	Limpeza das unidades	☐	☐	☐	
4	Limpeza/verificação dos filtros	☐	☐	☐	
5	Inspeção das serpentinas	☐	☐	☐	
6	Verificação dos ventiladores	☐	☐	☐	

Nº	Procedimento	OK	Não OK	N/A	Observações
7	Verificação dos motores	☐	☐	☐	
8	Verificação das tubulações	☐	☐	☐	
9	Verificação de vazamentos	☐	☐	☐	
10	Verificação do isolamento térmico	☐	☐	☐	
11	Verificação de pressão/parâmetros frigorígenos	☐	☐	☐	
12	Verificação de temperaturas	☐	☐	☐	
13	Verificação da corrente elétrica	☐	☐	☐	
14	Verificação de tensão elétrica	☐	☐	☐	
15	Inspeção de cabos e conexões	☐	☐	☐	
16	Verificação de componentes elétricos	☐	☐	☐	
17	Inspeção e limpeza dos drenos	☐	☐	☐	
18	Verificação dos controles	☐	☐	☐	
19	Verificação do controle central	☐	☐	☐	
20	Verificação da automação	☐	☐	☐	
21	Verificação da comunicação do sistema	☐	☐	☐	
22	Verificação de alarmes/códigos de erro	☐	☐	☐	
23	Teste de funcionamento	☐	☐	☐	
24	Registro de anormalidades	☐	☐	☐	
25	Correção das falhas abrangidas pelo contrato	☐	☐	☐	
26	Emissão do relatório mensal	☐	☐	☐	

14. ASSINATURA DA VISITA

Data da manutenção: //_____

Responsável técnico da CONTRATADA:

Nome: _____

Registro profissional: _____

Assinatura: _____

Fiscal do CRA-BA:

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA** E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, COMISSIONAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº **14.998.009/0001-48**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº _____/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº** _____, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de equipamentos de climatização do tipo VRF, complementação e integração ao sistema VRF LG existente, bem como prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto será executado em **Lote Único**, composto pelos seguintes itens:

Item 1 – Fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e respectivos materiais, acessórios, adequações e mão de obra, para complementação do sistema de climatização VRF existente;

Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF LG, incluindo unidade condensadora, unidades evaporadoras, painéis, ramificações, controles, automação, materiais e serviços necessários à completa instalação e funcionamento;

Item 3 – Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização do tipo VRF LG.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital e seus anexos;

b) o Termo de Referência e seus anexos;

c) a proposta comercial da CONTRATADA;

d) os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;

e) os demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com os documentos mencionados no item 1.3 e com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos equipamentos e materiais, instalação, integração ao sistema VRF existente, testes, comissionamento, entrega da documentação técnica e prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, conforme o respectivo item contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ainda que não expressamente relacionados, desde que indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução contratada e previstos no Termo de Referência.

2.3. Os equipamentos dos Itens 1 e 2 deverão ser novos, sem uso anterior, originais de fabricação LG Electronics e compatíveis com o sistema VRF LG existente, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4. A instalação, integração, configuração, testes e comissionamento deverão observar as recomendações técnicas da fabricante LG Electronics e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento contratual ou da sua assinatura, conforme estabelecido pela Administração, abrangendo a prestação dos serviços continuados previstos no Item 3.

3.2. Os prazos de execução dos Itens 1 e 2, relativos ao fornecimento e à instalação dos equipamentos e componentes, observarão os prazos estabelecidos no Termo de Referência, não se confundindo com o prazo de vigência dos serviços continuados do Item 3.

3.3. O Item 3, por compreender serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica, poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo previsto na legislação aplicável.

3.4. Consideradas as sucessivas prorrogações, a vigência do Item 3 poderá alcançar o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, desde que observadas as condições e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação contratual não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, justificativa, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e demais requisitos legais e contratuais aplicáveis.

3.6. A manutenção dos equipamentos que já integram o sistema VRF existente terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços.

3.7. Os equipamentos fornecidos e instalados em decorrência dos Itens 1 e 2 serão incorporados ao escopo da manutenção após a conclusão da instalação, realização dos testes e comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico, observados os quantitativos efetivamente instalados e aceitos.

3.8. A incorporação dos equipamentos dos Itens 1 e 2 ao escopo da manutenção não implicará, por si só, alteração do prazo de vigência do Item 3.

3.9. Os prazos de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação são independentes da vigência contratual e permanecerão exigíveis durante os respectivos períodos de garantia previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Termo de Garantia da fabricante LG Electronics.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$** _____ **(**_____**)**, correspondente aos valores adjudicados para os Itens 1, 2 e 3.

4.2. Os valores contratados serão discriminados conforme a proposta vencedora, observando-se:

Item	**Descrição**	**Valor**
1	Fornecimento e instalação de evaporadoras e materiais	R$
2	Fornecimento e instalação de sistema VRF LG	R$
3	Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica – 12 meses	R$
Valor Global		**R$**

4.3. Para o Item 3, deverá ser considerado o valor mensal de **R$** _____, totalizando **R$** _____ para o período inicial de 12 (doze) meses.

4.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado ou da data definida na documentação da contratação, conforme legislação aplicável.

5.2. Para os reajustes do Item 3, será adotado o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando cabível, e será formalizado mediante instrumento próprio, observada a legislação vigente.

5.4. Eventual reajuste não implicará alteração dos preços dos equipamentos e serviços cuja execução já tenha sido integralmente realizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços de instalação pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Aceite Técnico, abrangendo os defeitos decorrentes da execução dos serviços.

6.2. A garantia dos equipamentos será aquela oficialmente concedida pela fabricante LG Electronics, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Garantia.

6.3. Conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e previstas no Termo de Referência, deverão ser observados, no mínimo:

a) **60 (sessenta) meses para os compressores**; e

b) **24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes, produtos e acessórios**, quando assim estabelecido pelo fabricante.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o respectivo Termo de Garantia da LG Electronics e demais documentos necessários à comprovação das condições de garantia aplicáveis.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante os respectivos períodos de garantia, as condições necessárias à preservação da garantia do fabricante, inclusive quanto à instalação, manutenção e assistência técnica por empresa tecnicamente habilitada ou credenciada, quando essa condição constar do Termo de Garantia.

6.6. Quando o defeito estiver abrangido pela garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para o acionamento da garantia junto à LG Electronics, sem prejuízo de sua responsabilidade perante o CONTRATANTE.

6.7. Os prazos de garantia não serão automaticamente prorrogados em razão de eventual prorrogação da vigência contratual, permanecendo aplicáveis os respectivos prazos e condições estabelecidos neste contrato e pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA prestará, durante a vigência do Item 3, serviços de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização VRF LG.

7.2. A manutenção deverá observar as rotinas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e em seu Anexo II – Rotina de Manutenção Preventiva.

7.3. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, mediante programação prévia com a fiscalização do CONTRATANTE.

7.4. As anormalidades identificadas durante as visitas deverão ser registradas no relatório mensal de manutenção, contendo, quando aplicável, diagnóstico, providências adotadas, pendências e recomendações técnicas.

7.5. O atendimento presencial para assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a solicitação do CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

7.6. Nenhuma intervenção extraordinária que implique custo adicional para o CONTRATANTE poderá ser executada sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, TESTES E ACEITE

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado no Termo de Referência:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

8.2. As entregas deverão ser previamente agendadas junto ao CONTRATANTE pelos canais institucionais indicados no Termo de Referência.

8.3. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias**, contado da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

8.4. A instalação deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes, o comissionamento e os demais procedimentos técnicos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de testes e de comissionamento e toda a documentação técnica prevista no Termo de Referência.

8.7. O recebimento ocorrerá provisoriamente após a conclusão da instalação, mediante verificação inicial dos serviços.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes, comissionamento, apresentação da documentação técnica, verificação do pleno funcionamento e emissão do Termo de Aceite Técnico.

8.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, nos termos da legislação e das disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações estabelecidas;

b) fornecer equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;

c) utilizar profissionais tecnicamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços;

d) observar as recomendações e especificações técnicas da fabricante LG Electronics;

e) manter a condição de credenciamento ou qualificação técnica perante a fabricante, quando exigida para a execução ou manutenção das condições de garantia;

f) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

g) realizar testes, comissionamento e demais verificações necessárias;

h) fornecer a documentação técnica e fiscal prevista no Termo de Referência;

i) prestar manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica conforme estabelecido no contrato;

j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) reparar danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços;

l) observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;

m) realizar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes removidos, quando aplicável;

n) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

o) atender às determinações da fiscalização;

p) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, a segurança, o funcionamento do sistema ou a garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) disponibilizar acesso às instalações para execução dos serviços;

b) fornecer as informações técnicas existentes necessárias à execução do objeto;

c) indicar os locais de execução;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

e) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas;

f) emitir as ordens de fornecimento e/ou ordens de serviço necessárias;

g) realizar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais;

h) emitir os documentos de recebimento e aceite, quando atendidas as condições contratuais;

i) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

11.2. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos, solicitar esclarecimentos, determinar correções e registrar ocorrências.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

11.4. As determinações da fiscalização deverão ser formalmente registradas quando envolverem alterações, correções, prazos ou providências relevantes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos Itens 1 e 2 será realizado após a entrega, execução, verificação e aceite dos respectivos serviços e equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. O pagamento do Item 3 será realizado mensalmente, após a execução dos serviços de manutenção correspondentes ao período, apresentação do relatório mensal de manutenção e respectivo atesto pela fiscalização.

12.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, ordem bancária ou outro meio admitido pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Edital e/ou neste contrato, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da comprovação das condições necessárias ao pagamento.

12.4. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual, observadas as exigências legais aplicáveis.

12.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.6. O prazo para pagamento será suspenso quando forem constatadas pendências relativas à execução do objeto ou à documentação necessária ao pagamento, sendo retomado após a respectiva regularização.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual inadimplida pela CONTRATADA, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, conforme dotação orçamentária indicada no processo de contratação.

Dotação orçamentária: _____

Elemento de despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. As multas, quando aplicáveis, observarão os percentuais, hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos no Edital e/ou neste contrato, assegurado o devido processo administrativo.

14.4. A aplicação de penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que eventualmente tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual e de acordo com as instruções e determinações do CONTRATANTE, quando aplicável.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução contratual.

15.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios, fundamentos e demais disposições estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, requisitos e efeitos estabelecidos na legislação.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme as hipóteses legalmente previstas.

16.3. A extinção do contrato não prejudicará a exigibilidade das obrigações decorrentes de garantias, responsabilidades por vícios ou defeitos, indenizações e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Eventual subcontratação somente será admitida nas hipóteses e condições expressamente autorizadas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.3. A autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O presente contrato e os atos decorrentes da contratação serão divulgados nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, princípios que regem as contratações públicas e, subsidiariamente, demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026, ao Termo de Referência, seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº _____.

20.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal competente em Salvador/BA, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901.003728/2026-27

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

1. **Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXX/2026 conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Edital e seus anexos.**

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO:

ITEM 1:
Fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e respectivos materiais, acessórios, adequações e mão de obra, para complementação do sistema de climatização VRF existente, de acordo com a Lei 14.133/2021, e com o Termo de Referência deste Pregão Eletrônico.

VALOR DO ITEM 1:

R$ _____

ITEM 2:
Fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, incluindo unidade condensadora, unidades evaporadoras, painéis, ramificações, controles, automação, materiais e serviços necessários à completa instalação e funcionamento, de acordo com a Lei 14.133/2021, e com o Termo de Referência deste Pregão Eletrônico.

VALOR DO ITEM 2:

R$ _____

ITEM 3:
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização do tipo VRF, pelo período de 12 (doze) meses, renovável até 60 meses, de acordo com a Lei 14.133/2021, e com o Termo de Referência deste Pregão Eletrônico.

VALOR DO ITEM 3:

R$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____)

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

1. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
2. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo **conforme estabelecido no presente Edital, termo de referência e anexos**.
3. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
4. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).
5. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Salvador/BA, ____de _____de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA